

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 54

Curitiba, Sexta-feira, 23 de Junho de 2006

Ano II 68 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	54
PAUTAS	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	56
ATAS		Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	61
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	63
PRIMEIRA CÂMARA	06	SECRETARIA DA AUDITORIA	65
PAUTAS	06	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ATAS	07	EDITAIS	67
ACÓRDÃOS	08	ATOS DE ALERTA	
SEGUNDA CÂMARA	20	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
PAUTAS	20	ATOS NORMATIVOS	
ATAS	21	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
ACÓRDÃOS	22	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	46	DESPACHOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	48	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL	48	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	68
ATOS DE GABINETES	50	COMUNICADOS	68
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	50	ERRATAS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Heinz Georg Herwig Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Nestor Baptista Vice Presidente	Henrique Naigeboren Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Audidores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Jaime Tadeu Lechinski Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Marins Alves de Camargo Neto Auditor	Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor
		Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Nestor Baptista Presidente	Marins Alves de Camargo Neto Auditor
Henrique Naigeboren Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Roberto Macedo Guimarães Auditor
SECRETÁRIA	
Maria Cristina Figueiredo Rocha	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Artagão de Mattos Leão Presidente	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA	
Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello Procuradora Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Desirée do Rocio Vidal Diretora Geral	Mario Antonio Cecato Diretora de Contas Municipais	Thais Faccio Coordenadora de Comunicação Social
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer Coordenadora Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	Edimara Batista de Souza Coordenadora de Apoio Administrativo
Estér Camargo Ribas Volpi Diretora do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Antônio Ferreira Rüppel Filho Comissão Permanente de Licitação
Arlete Maria Chinasso de Macedo Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	José Siebert Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspeção de Controle Externo
Marisa de Fátima C. Bonkoski Diretora Jurídica	Alcides Jung Arco Verde Coordenador de Auditorias	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparoli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspeção de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspeção de Controle Externo
		José Rubens Cafareli 7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Eliane M. Senhorinho V. dos Santos Supervisora	Osmar José Correia Júnior Apoio Técnico
--	--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

 **Imprensa Oficial**
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 25 em 29 de Junho de 2006

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Processo: 125154/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 339742/04
Origem: INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Interessado: INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA

Processo: 435776/04 Adiado desde 25/05/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Interessado: MARIA INES SILVA GOMES

Processo: 149033/05 Vistas desde 08/06/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ERADI ANTONIO BUSS DUTRA

RECURSO FISCAL

Processo: 235633/03 Nova Audiência desde 01/06/2006
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSULTA

Processo: 367483/03 Adiado desde 25/05/2006
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Processo: 44130/06 Adiado desde 01/06/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 230461/03
Origem: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

Processo: 481405/03
Origem: CARLOS FRANCO DE SOUZA
Interessado: CARLOS FRANCO DE SOUZA

Processo: 79673/05
Origem: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI
Interessado: HENDERSON FLAVIO RAIMUNDO

Processo: 269012/05
Origem: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: ODILON ANDREOLI GONÇALVES

Processo: 52516/06
Origem: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: JOSE MARTINS GONÇALVES

CONSULTA

Processo: 58930/06 Vistas desde 25/05/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Processo: 156610/06
Origem: CONSELHO TUTELAR DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CONSELHO TUTELAR DE CAMPO MOURÃO

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 506944/05
Origem: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: SIDNEI DEZOTTI

CONSULTA

Processo: 326458/05 Adiado desde 08/06/2006
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: VILMAR JOSE CARDOSO

Processo: 476581/05 Vistas desde 25/05/2006 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 84061/02
Origem: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: WILSON GOMES DUARTE

Processo: 248529/02
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: NELCI DA ROSA

Processo: 272012/02
Origem: VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Interessado: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Processo: 355252/02
Origem: MARLI DA COSTA MARTINS
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 493868/02
Origem: NELSON EDISON DE MOURA ROSA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 82977/03
Origem: VINICIUS IANOSKI LASKOSKI
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 246287/03
Origem: PAULA LUCIANE LEAL BUENO
Interessado: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Processo: 424193/03
Origem: OLADIR TURMINA
Interessado: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Processo: 444143/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 462273/03
Origem: JOSE DOMINGOS SCARPELLINI
Interessado: PETRONIO CARDOSO

Processo: 522527/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Processo: 5700/04
Origem: JAMAL TOUFIC ALI HAJAR
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Processo: 77870/04
Origem: ADEMIR PICANCIO
Interessado: JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS

Processo: 230449/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: EDIVALDO MANOEL DE BARROS

Processo: 392112/04
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: SEBASTIAO LUCRI

Processo: 47682/05
Origem: CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS

Processo: 60360/05
Origem: MADALENA MELO SOTOSKI
Interessado: MADALENA MELO SOTOSKI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 282058/04
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Processo: 474860/04
Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA

Processo: 183118/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Interessado: JOSEFINA RIBEIRO GUADAQUININ

Processo: 203909/05
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: MARIA LUIZA LOMÔNACO COPPLA

Processo: 338030/05
Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ALCENI ANGELO GUERRA

BAIXA DE PENDÊNCIA

Processo: 475186/05
Origem: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Interessado: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

CONSULTA

Processo: 268179/04
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 344487/04
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Processo: 482570/04
Origem: MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU

Processo: 26812/05
Origem: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: JOSE FRANCO PELLIZZARI

Processo: 157320/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 163125/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 313208/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT
Interessado: HUGO BIESZCZAD

Processo: 330986/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Processo: 420829/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Processo: 472560/05
Origem: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 486897/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 248964/03
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 358069/03
Origem: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 189194/03 Vistas desde 25/05/2006 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN
Interessado: GUIDO ORLANDO GREIPEL

CONSULTA

Processo: 225638/03 Vistas desde 25/05/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 297027/03
Origem: BANESTADO S.A - PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
Interessado: ALAOR ALVIM PEREIRA

Processo: 393899/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Interessado: ORLANDO DE SOUZA

CONSULTA

Processo: 103770/06
Origem: MUNICÍPIO DE MALLETT
Interessado: MUNICÍPIO DE MALLETT

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 285492/05 Vistas desde 01/06/2006 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 200758/00
Origem: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSAÍ
Interessado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSAÍ

Processo: 224360/02
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: FIORI ANTONIO TESSARO

Processo: 465295/02
Origem: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: IRACELIS DA FONSECA BORGHI

Processo: 481634/03
Origem: JOSÉ CARLOS CRUZ
Interessado: JOSÉ CARLOS CRUZ

Processo: 95075/05
Origem: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: JOSE MARTINS GONÇALVES

RECURSO FISCAL

Processo: 33554/06 Nova Audiência desde 01/06/2006
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO ROMAGNOLI DE MANOEL RIBAS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Acórdãos**RETIFICAÇÃO**

Fica sem efeito o teor e a publicação do Acórdão 485/06 – TRIBUNAL PLENO, ocorrida no Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 51, de 02/06/06, por incorreção, passando a ter efeito o texto do Acórdão a seguir:

ACÓRDÃO Nº 485/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 206380/05

INTERESSADO : JOÃO LECHESKI
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Recurso de Revista. Poder legislativo de Tupãssi. Prestação de Contas exercício 2002. Desobediência aos limites legais estatuidos nos artigos 29-A e 37 XI da CF/88. Improvimento. Manutenção do Acórdão nº 1325/05. Trata-se de Recurso de Revista interposto pelos Srs. João Lecheski, Presidente e Manoel Joeci Flores, ex-Presidente da Câmara Municipal de Tupãssi objetivando reforma da decisão contida no Acórdão n.º 1323/05, que desaprovou a Prestação de Contas do Poder Legislativo, exercício de 2002, em razão da extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.

Os recorrentes, embora reconhecendo que foi ultrapassado o limite da remuneração dos Vereadores com relação ao percentual de 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais, defendem a percepção a maior justificando que tal se deu em razão da reposição salarial, da ordem de 7%, concedida aos servidores públicos municipais em abril de 2002, de acordo com art. 37, X, da CF., e que não pode o teto dos Deputados “ser inibidor da reposição das perdas inflacionárias, do contrário, cometer-se-ia uma imensa injustiça para com os vereadores”.

Em caso de entendimento contrário da Corte, os recorrentes contestam a diferença a ser restituída pelos Vereadores, que seria de R\$ 256,80 e não R\$ 381,60 como apontado pela Diretoria de Contas Municipais.

A Diretoria de Contas Municipais assevera que em hipótese alguma poderia ser ultrapassado o limite da remuneração dos vereadores com relação ao percentual de 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais, por isso não acolhe as alegações vertidas ao fim de justificar a extrapolação, porque a concessão de reposição salarial não obedeceu aos limites legais estatuidos pelos artigos 29-A e 37, XI da CF/88 e art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também afasta a inconformação dos recorrentes no que tange ao cálculo dos valores, porque este deve ser feito mês a mês e não pelo valor acumulado no ano como pretendem os recorrentes.

Assim, esclarece aquela Diretoria, de acordo com o Relatório de Cálculo de Remuneração de Vereadores de fls. 59 a 66, da Prestação de Contas, constatou-se, a partir do mês de abril de 2002, uma extrapolação de R\$ 42,40/mês, atingindo um total de R\$ 381,60 a ser restituído pelos edis.

A conclusão da DCM é pelo improvimento do Recurso de Revista. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pelo improvimento do apelo, depois de esclarecer que da análise da norma contida no art. 29-A, da CF — de ordem cogente e sem admissões de interpretação ampliada — conjugada com o disposto no art. 37, especialmente o inciso XI, chega-se à conclusão de que a revisão geral e anual da remuneração dos servidores para reposição de perdas inflacionárias não inclui os subsídios dos agentes políticos, inexistindo, por isso, qualquer possibilidade de aumento, reajuste, reposição, durante o próprio mandato.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 206380/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI, de responsabilidade de MANOEL JOECI FLORES,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em: Conhecer o Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, pelo improvimento, mantendo-se a decisão recorrida, Acórdão nº 1323/05-TC, em sua integralidade.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2006 – Sessão nº 17
HENRIQUE NAIGEBOREN

Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 514/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 335380/04
INTERESSADO : NELSON LAURO LUERSEN
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: Recurso de revista. Alteração unilateral de objeto de convênio. Recolhimento de quantia pelo município. Imposição de medidas de ressarcimento. Provimento.
RELATÓRIO.

O presente protocolado trata de recurso de revista interposto pelo Prefeito de Planalto, visando reverter o teor da Resolução nº 4.627/04, que desaprovou prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação.

Referida decisão acatou os termos da Instrução nº 2.220/04, da Diretoria Revisora de Contas que observou a realização de despesas incompatíveis com o objeto pactuado e a não movimentação da conta bancária respectiva por um período de 267 dias.

Em suas razões, o recorrente juntou guia de recolhimento de valor referente ao rendimento financeiro da quantia que ficou sem a aplicação devida. Aduziu, ainda, que “inobstante o Município de Planalto ter recebido verba para a manutenção e recuperação de sua frota de veículos destinados ao transporte escolar e, ter utilizado a referida verba para a aquisição de um novo ônibus, em contra-senso com os objetivos do convênio, tal atitude não merece ter a sua conduta caracterizada como desvio de finalidade ou abuso de poder, pois viabilizou o transporte de um número ainda maior de estudantes do Município”.

A Diretoria Revisora de Contas (Parecer nº 252/04) manteve a desaprovação por entender que o objeto não poderia ser modificado sem a celebração de um termo aditivo ou de alteração do objeto. Diante do recolhimento procedido, opinou pelo provimento parcial, mas entendeu necessária a implantação de medidas jurídicas aptas a ressarcir os cofres municipais, uma vez que, o recolhimento foi efetuado com verbas do erário.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 2.129/05).

VOTO.

Da análise do processo é possível concluir que dois são os pontos a serem tratados. O primeiro, envolve a alteração unilateral dos termos do convênio e, o segundo, a forma de ressarcimento ante o recolhimento efetuado pelo próprio município por atos de gestão do ex-Prefeito.

Inicialmente, vale lembrar que o convênio, em hipótese alguma pode ter suas cláusulas alteradas por uma das partes. Tal prática, pela sua gravidade, tem o efeito de desvirtuar os termos pactuados ao tempo de sua celebração. No caso em tela, reconheça-se, tal falha foi amenizada ante o fato de existir uma proximidade entre o previsto e o realizado. Poder-se-ia dizer, até mesmo, que o gestor público fez um melhor uso dos recursos repassados pois, ao invés de aplicar na aquisição de peças, adquiriu nova viatura de transporte escolar. Assim, em caráter excepcional, essa irregularidade pode ser superada. Mas, advirta-se, essa operação deve ser evitada sob todas as hipóteses.

Quanto ao recolhimento de quantia equivalente aos rendimentos que a verba repassada teria, se devidamente aplicada, a posição da instrução é irretorquível. Com efeito, de nada adiantaria a imposição de tais medidas se as mesmas fossem sempre cobertas pelos cofres públicos.

No caso em tela, a condenação foi direcionada ao Município que, como demonstrado nos autos, já efetuou o recolhimento. Cabe agora ao atual chefe do Poder Executivo comunicar a esta corte quais foram as medidas tomadas para o pleno ressarcimento dos cofres municipais.

Do exposto, recebo o recurso por tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento e aprovar as contas do convênio sob análise. Determino, ainda, com base no art. 32, I, do Regimento Interno, o prazo de 30 dias para que o representante legal do Município informe quais foram as medidas tomadas no sentido de reaver a quantia recolhida pelos cofres públicos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 335380/04,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

I - Receber o recurso, por tempestivo para, no mérito, dar-lhe **provimento** e aprovar as contas do convênio sob análise.

II –Determinar, com base no art. 322, I, do Regimento Interno, o prazo de 30 dias para que o representante legal do Município informe quais foram as medidas tomadas no sentido de reaver a quantia recolhida pelos cofres públicos.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2006 – Sessão nº 19.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 523/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 169410/06
INTERESSADO : ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO TOGADOS
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REQUERIMENTO TOGADOS protocolados sob nº 169410/06, entre as partes TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO . ACORDAM

Os membros do TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Deferir ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o pedido de concessão de 60 (sessenta) dias de férias, relativas ao exercício de 2004, a serem usufruídas a partir de 05/06/06, nos termos dos Pareceres nºs 4759/06 e 7444/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2006 – Sessão nº 19.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator
NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 645/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 315622/04
INTERESSADO : NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
ENTIDADE: MUNICIPIO MARIÓPOLIS

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Houve decisão deste Tribunal sobre as contas do Exercício Financeiro de 2002 da Prefeitura Municipal de Mariópolis (Parecer Prévio 146/04-Resolução 4193/2004). Irregularidades sanáveis – Recurso conhecido e provido.

DO RELATÓRIO.

Houve decisão desta CORTE DE CONTAS Parecer Prévio sobre as contas do Poder Executivo de Mariópolis referentes ao Exercício Financeiro de 2002, com fundamento em instrução da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1007/04-DCM) que apontou irregularidades formais que se caracterizam como ressalvas e não como fundamento para a desaprovação das contas.

O MPEJTC manifestou-se pela desaprovação das contas e o Auditor Relator pelo Parecer Prévio 146/04 indicou as irregularidades apontando para a desaprovação mesmo considerando que as mesmas são sanáveis.

Em grau do presente Recurso de Revista foram sanadas algumas das irregularidades remanescentes, porém como ressalvas na forma usual dos julgamentos desta CORTE DE CONTAS.

Recurso foi admitido em razão de sua tempestividade e a análise da DCM renovou a indicação de ressalvas recomendando a aprovação das contas.

Também o MPEJTC opina pelo provimento do recurso com ressalvas em razão do entendimento de que o desequilíbrio orçamentário é razão de ressalva e não de desaprovação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 315622/04, do MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, de responsabilidade de NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Receber o presente Recurso de Revista com os pressupostos de tempestividade, para, no mérito dar provimento para a reformar a decisão consubstanciada na Resolução 4193/2004, para julgar aprovada com ressalvas as contas do Exercício de 2002 do Município de Mariópolis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21
NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 651/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 87706/05
INTERESSADO : WILSON ANTONIO TURECK
ENTIDADE: MUNICIPIO DE LUIZIANA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Houve decisão deste Tribunal sobre as contas do Exercício Financeiro de 2002 da Prefeitura Municipal de Luiziana (Parecer Prévio 030/05-Resolução 645/2005). A decisão amparou-se no indicativo do Parecer 3285/04 da DCM em que acusa a) resultado orçamentário deficitário e b) falha formal de ausência de documentos. Recurso de Revista justifica déficit e a inconsistência das baixas dos recursos da dívida ativa e sanável. Recurso conhecido e provido parcialmente com indicação de ressalvas.

DO RELATÓRIO.

Houve decisão desta CORTE DE CONTAS Parecer Prévio nº 030/05 sobre as contas do Poder Executivo de Luiziana referentes ao Exercício Financeiro de 2002, com fundamento em instrução da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3285/04-DCM) que apontou a irregularidade de déficit orçamentário do exercício.

Em sede do presente Recurso de Revista a DCM através do Parecer 1183/06, entende que as justificativas apresentadas indicando a falta de repasses de maneira regular pelo Poder Executivo Estadual frente a Convênios firmados com a SEDU a causa determinante do denominado “déficit orçamentário”. E em vista do déficit corresponder ao percentual de apenas 2,69% (dois pontos percentuais e sessenta e nove centésimos) sem comprometer o equilíbrio fiscal, restaram corrigidos no exercício de 2003 em se verificou superavit. A imputação da penalidade de desaprovação é excessiva. E conclui pela aprovação das contas com o provimento do recurso em foco e reformar os termos da Resolução 645/2005.

O MPEJTC, manifesta-se em sentido contrário pelo não provimento do Recurso, indicando que o déficit orçamentário do exercício de 2002 é responsabilidade do Recorrente constituindo-se em razão suficiente para a desaprovação e por consequência à permanência da Resolução 645/2005.

Esta RELATORIA ao compulsar os Autos verifica que a causa maior do déficit orçamentário verificou-se exclusivamente pela inadimplência por parte da SEDU e PARANACIDADE nos ajustes de convênio firmados no exercício.

Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 401948/05
Origem: ASSOMA - ASSOCIAÇÃO ORGANIZADA DE MARIPÁ
Interessado: ASSOMA - ASSOCIAÇÃO ORGANIZADA DE MARIPÁ

RELATÓRIO

Processo: 352218/04 Vistas desde 23/05/2006 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

Processo: 352242/04 Vistas desde 23/05/2006 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

TOMADA DE CONTAS

Processo: 75497/00 Adiado desde 20/06/2006
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 150238/00
Origem: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN
Interessado: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 96340/03 Adiado desde 13/06/2006
Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 68396/05 Adiado desde 13/06/2006
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 1725/01 Adiado desde 13/06/2006
Origem: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 122405/03
Origem: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Processo: 162270/03
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Processo: 189272/05 Adiado desde 13/06/2006
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO FRANCISCO LISBOA ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO - APMF
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO FRANCISCO LISBOA ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO - APMF

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 165490/06 Adiado desde 13/06/2006
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA

APOSENTADORIA

Processo: 109594/99 Adiado desde 13/06/2006
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MARIA DA LUZ TURGINSKI DE SOUZA

Processo: 224670/02 Adiado desde 20/06/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA MARIA CRISTIANI ROMANO

Processo: 95912/03 Adiado desde 20/06/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA KEIKO KUNIYOCHI

Processo: 52967/04 Adiado desde 20/06/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA SUCKLA SUCKOW

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 257428/04
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 32388/06
Origem: ROZENILDA MENDES ADÃO
Interessado: ROZENILDA MENDES ADÃO

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 129759/02
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 143360/02
Origem: APM DA ESCOLA MUNICIPAL FRIDA RICKLI NAIVERTH DE TURVO
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL FRIDA RICKLI NAIVERTH DE TURVO

Processo: 177722/03
Origem: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 254409/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Processo: 13243/06
Origem: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPUÍ DE IBEMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPUÍ DE IBEMA

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 49573/99
Origem: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Processo: 306359/02
Origem: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Processo: 317105/02
Origem: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Processo: 74451/03
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

Processo: 169134/03
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

Processo: 270528/03
Origem: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Processo: 395967/03
Origem: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

Processo: 440466/03
Origem: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Processo: 78486/04
Origem: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 161536/04
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 28564/05
Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL VICENTE MACHADO ENSINO FUNDAMENTAL
Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL VICENTE MACHADO ENSINO FUNDAMENTAL

Processo: 50705/05
Origem: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Processo: 338740/05
Origem: CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA
Interessado: CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA

Processo: 471490/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA

Processo: 148596/06
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 171881/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA
Processo: 171970/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Processo: 172039/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA

Processo: 180244/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX

APOSENTADORIA

Processo: 39710/03 Vistas desde 13/06/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILTON LEOPOLDINO

Processo: 238527/03 Adiado desde 20/06/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDEMAR TADEU BENDLIN

Processo: 317516/03 Vistas desde 13/06/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE APARECIDO FRANCO

Processo: 221539/04 Vistas desde 13/06/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEVANIR ALVES

RESERVA

Processo: 460842/01
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIR MORO

Processo: 336030/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAB ANTUNES DA SILVA

Processo: 348810/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIEL JOSE DE AZEVEDO

Processo: 382652/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURICIO DE CARVALHO MELLO

Processo: 546795/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ONIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 108231/00
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CERTIDÃO

Processo: 245575/06
Origem: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 215358/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCELO LOPES

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Primeira Câmara
Sessão Ordinária número 19 de 06 de junho de 2006**

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2006, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a décima nona sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, com a presença do CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN, do AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES, este designado pela Portaria 255/2006, da Presidência desta Casa, para substituir o CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em seu período de férias, compreendido no período de 30 de maio a 28 de junho de 2006, com a presença, ainda, dos AUDITORES MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e da Procuradora do Estado junto a este Tribunal designada para a sessão, VALERIA BORBA. Ausente o AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por motivo de férias. Concedida a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, do Regimento Interno, sem quaisquer manifestações. Concedida oportunidade para inclusão de processos de que trata o § 4º, do artigo 429, do Regimento

Retificação

Fica sem efeito o teor e a publicação do Acórdão 1153/06 – Primeira Câmara, ocorrida nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n. 50, de 26.05. 2006, por incorreção, passando a ter efeito o texto de Acórdão a seguir:

ACÓRDÃO Nº 1153/06 – PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N º : 133974/04
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Legislativo Municipal de Itaúna do Sul. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Legislativo Municipal de Itaúna do Sul, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Sidinei Carrilho Pelizer, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 2341/05 (fls. 38/41), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 4176/06 (fls. 43), opina pela igualmente pela regularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 133974/04, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, responsabilidade de Sidnei Carrilho Pelizer,
ACORDAM

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Itaúna exercício de2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº15.
AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator?
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1185/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 196069/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IGUAQUA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Comprovação de Convênio. Julga REGULAR COM RESSALVA, por atraso no encaminhamento ao TC e falta de CND do INSS. Aplicação de multa.
RELATÓRIO
Trata o presente de procedimento de Prestação de Contas de Convênio celebrado no exercício financeiro de 2002 entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano- SEDU e o município de Iguaraçu, no valor de R\$ 165.625,05, tendo por objeto a execução da escola municipal.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução nº. 469/06, opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da presente prestação de contas, em virtude de atraso no encaminhamento ao TC, e aplicação de multa ao Sr. **Sebastião Aurélio da Silva**, ex-prefeito municipal, nos termos do artigo 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer nº. 6639/06, opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da presente prestação de contas, em face da não apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito do INSS.

Através da Resolução nº 8051/2005 foi aplicada multa de R\$ 100,00, pelo atraso de oito dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do artigo 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC. Anexado aos autos comprovante de recolhimento (folha 190).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 196069/03,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, em virtude de atraso no encaminhamento a este Tribunal de Contas e ausência de CND a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao Município de Iguaraçu, nos termos do artigo 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1248/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 97129/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 97129/06,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo SEED – Secretaria de Estado da Educação ao Município de Porto Vitória, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 42.421,10 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos), que teve por objeto repassar auxílio financeiro ao município, visando oferecer condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1257/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 97420/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RESERVA
ASSUNTO : CERTIDÃO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Certidão liberatória. Não expedição devido à ausência do SIM/AM 2005 – 6º bimestre e não cumprimento do índice relativo à saúde.

RELATÓRIO
Trata-se de solicitação de certidão liberatória formulada pelo município de RESERVA, a qual recebeu informação desfavorável da DCM (inf. 796/06 – fls. 04/05), devido à ausência do SIM/AM 2005 – 6.º bimestre, bem como em face do não cumprimento do índice constitucional relativo à saúde – exercício de 2004. O MPJTC, através do Parecer nº 7043/06, posiciona-se pelo indeferimento do pedido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 97420/06,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Indeferir o presente pedido de Certidão Liberatória, devido à ausência do SIM/AM 2005 – 6.º bimestre, bem como em face do não cumprimento do índice constitucional relativo à saúde – exercício de 2004, acompanhando a informação da Diretoria de Contas Municipais e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1283/06 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N º : 168480/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: Aditamento ao Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do executivo de Reserva do Iguazu, exercício de 2002.

SEGUNDO ADITAMENTO AO PARECER PRÉVIO N.º 198/04
Após elaboração do Aditamento ao Parecer Prévio nº 198/04 (fls.602/604), relatado em sessão de 05/03/05 e com vistas ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão naquela oportunidade, o ex – Prefeito, Sr. Elias Farade Junior, apresentou novo contraditório através Prot. 98961/05 de 15/03/05 (fls. 606/641), tendo sido decidido, em sessão de 17/03/05, pela Resolução 1601/05, a conversão do feito em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público para nova análise, face à juntada do referido documento.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução 396/06 (fls. 643/652), bem como o Parecer 2170/06, do Ministério Público (fls.654/655) concluem que as referidas contas ainda não apresentam condições de aprovação, mantendo sua desaprovação pelos seguintes motivos :

- Inconsistência nas baixas patrimoniais;
 - Ilegalidade das alterações orçamentárias via decreto, o que ofende (?) o art. 167,II da CF/88;
 - inconsistências nos extratos bancários;
 - falta de repasse das contribuições previdenciárias (parte patronal e outras)
- Analisando os elementos contraditados a respeito, observo que o Item “a”, “b” e “c” podem ser considerados como de aprovação com ressalva, inclusive como a própria Diretoria de Contas Municipais argumenta em sua Instrução.

Quanto à falta de repasse aos sistemas previdenciários, analisando os elementos apresentados , tenho que:

1.- Repasse das contribuições dos servidores e da entidade (município) patronal ao INSS,

Conforme documentos de fls. 617/628 o próprio INSS apresenta os valores que foram retidos do FPM – Fundo de Participações dos Municípios e relativas a esta municipalidade – no montante de R\$ 195.414,75 (**ANEXO I**) os quais, confrontados com os valores das respectivas Folhas de Pagamento, apensadas às fls. 629/641 condizem com estes, e até são superiores ao levantamento efetuado pela Diretoria de Contas Municipais às fls. 589 (R\$ 169.543,80 + fls. 629 =13º salário = R\$ 9.019,28 = total de R\$ 178.563,08), com o que fica demonstrada a regularidade do repasse devido ao INSS, com retenções por parte deste Instituto em valor superior em R\$ 16.851,67 ao devido, conforme levantado pela própria Diretoria de Contas Municipais.

2. – Repasse das contribuições da entidade patronal (município) e seus servidores ao Fundo de Previdência Próprio,

A Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução 209/05 (fls. 591/593) acusa um valor devido de R\$ 114.613,25, referente aos Servidores e R\$ 190.083,01 referente ao Patronal, exceto o devido pelo 13º Salário que às fls.629 acusa o importe adicional de R\$ 8.580,86 dos Servidores e R\$ 14.462,20 do Patronal, somando um total de R\$ 327.739,32

Analisando-se as Folhas de Pagamento, anexados às fls. 629/641, resumidas no **ANEXO II**, tal importe devido ao Fundo soma um total de R\$ 356.276,42, dele devendo ser deduzido o Salário Família pago no total de R\$ 57.247,00, restando um total a recolher de R\$ 279.029,42.

Conforme demonstrado no ANEXO III os valores depositados na conta 7.248-6 do Fundo de Previdência deste Município junto à agência 2450-3 do Banco do Brasil (fls. 613/616) importaram no total de R\$ 298.325,26, demonstrando que o depositado nesta conta superou o devido em R\$ 19.295,84, com o que é de se considerar como regular esta conta e não sujeita à desaprovação tal como indicado pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 168480/03, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, responsabilidade de Elias Farade Junior,

ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos Aditamento do Parecer Prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela **regularidade com ressalva** das contas do Executivo Municipal de Reserva do Iguazu, exercício de 2002 e que a presente proposta de Parecer Prévio do Executivo, não elida eventuais julgamentos futuros diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em apurações ainda em andamento.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº16.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1284/06 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N º : 126544/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Executivo Municipal de Piraquara. Parecer Prévio pela **irregularidade das contas.**

PARECER PRÉVIO
As contas do Executivo Municipal de Piraquara, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade do Prefeito Sr. João Guilherme Ribas Martins foram encaminhadas, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 239/06 (fls. 419/433) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Piraquara, exercício de 2003, tendo em vista:

- Abertura de Créditos Adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual.
- Resultado orçamentário deficitário não justificado.
- Movimentação de recursos em instituição financeira privada.
- Extrapolação da remuneração dos Agentes Políticos, cabendo pedido de ressarcimento dos valores demonstrados às fls. 220 e 224.
- Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEF para o Magistério.
- Irregularidade formal pela ausência dos documentos relacionados às fls. 430/431.

Ressalva a manutenção de elevado saldo em caixa e a contabilização das Receitas de Transferências (FUNDEF, FPM, ICMS, Lei Complementar 87/96, Fundo de Exportação, IPVA, ITR) em valores diferentes das divulgadas nas páginas da Internet das respectivas fontes.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2332/06 (fls. 434/435), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, com fulcro na manifestação do órgão instrutivo desta Corte, propugna pela emissão de parecer prévio no sentido da **desaprovação** da prestação de contas encaminhada pelo Poder Executivo de Piraquara, referente ao exercício financeiro de 2003.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 126544/04, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, responsabilidade de João Guilherme Ribas Martins,

ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Piraquara, exercício de 2003, em face do resultado orçamentário deficitário não justificado; abertura de créditos adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual; não aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o Magistério, movimentação de recursos em instituição financeira privada e extrapolação na remuneração dos agentes políticos.

E que seja encaminhado à Diretoria de Contas Municipais para abertura de processo de impugnação de despesa, referente aos valores percebidos indevidamente pelos agentes políticos, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, conforme fls. 200 e 224.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº16.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1285/06 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N º : 94273/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Chopinzinho. Parecer Prévio pela irregularidade das contas tendo em vista a aplicação de recursos de royalties em despesas de pessoal e dívida e reposição salarial acima da inflação do ano de 2004.

PARECER PRÉVIO
As contas do Executivo Municipal de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Vanderlei José Crestani, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

ACÓRDÃO Nº 1412/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 111.250/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 111.250/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP** ao **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 10.156,63 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais e três centavos), que teve por objeto a reforma do imóvel destinado ao Conselho Tutelar, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
HENRIQUE NAIGEBOREN

Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1413/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 190196/04
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SINDROME DE DOWN DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Retorno dos Autos - Regular com Ressalva, sendo a ressalva pela Convalidação de despesas.
RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de subvenção social, firmado com SEED, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 42.237,68 (Quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e oito centavos), tendo por objeto são gastos em despesas com pagamento de pessoal.

Em atendimento ao solicitado através do Ofício nº 1368/05 (fls. 223) e da Instrução inicial nº 500/05 (fls. 217/218) da Diretoria de Análise de Transferências, a entidade apresenta às fls. 226 o Termo de Convalidação, emitido pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação, para as despesas realizadas pela APAE para pagamento de merendeira, auxiliar administrativo e gratificação.

Restando comprovado que os pagamentos com os citados profissionais foram efetuados na manutenção da entidade de ensino especial, tendo sido atingidos os objetivos do convênio, a DAT, através da Instrução nº 144/06 opina pela aplicação do disposto pelo Artigo 13, II do Provimento 29-94/TC, recomendando a Regularidade com Ressalva da presente comprovação de convênio.

Por sua vez o Ministério Público junto a esta Corte, através do Parecer nº 3707/06, opina pela desaprovação da prestação de contas.
É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 190196/04, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar **regular, com ressalvas**, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SINDROME DE DOWN DE LONDRINA**, tendo em vista decisões desta Corte de Contas em processos análogos, sendo a ressalva referente a convalidação de despesas não previstas no plano de aplicação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1414/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 163.435/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva das contas, nos termos do Provimento nº. 29/94. Contraditório procedente. Ressalva referente a convalidação de despesas pela SEED.
RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de subvenção social, firmado com SEED, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 112.006,83 (Cento e doze mil, seis reais e oitenta e três centavos), tendo por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais. Em atendimento ao solicitado através do Ofício nº. 1860/05 (fls. 161) e da Instrução inicial nº. 5920/05 (fls. 158/160) da Diretoria de Análise de Transferências, a entidade manifesta-se às fls. 237, apresentando esclarecimentos com relação às folhas acima de valores devidos e despesas não previstas no convênio, conforme citado na instrução.

A instrução nº 125/06 da Diretoria de Análise de Transferências considerou a prestação de contas regular com ressalva, uma vez que todas as despesas irregulares, anteriormente apontadas, foram devidamente convalidadas pela Secretaria de Estado da Educação.

O Ministério Público, através do Parecer nº 3542/05, foi pela desaprovação da Prestação de Contas de Subvenção Social, apontando as despesas fora do plano de aplicação do convênio, em que pese a apresentação pela entidade do Termo de Convalidação emitido pela SEED.

Antes do prosseguimento processual ao relator, a entidade anexou ao processo o protocolado nº 12050/06, às fls. 176 e 177, através do qual pede novamente a juntada do termo de convalidação já anexado às fls. 163.

Desta forma, a Diretoria de Análise de Transferências eitera, na Instrução nº 963/06, os termos da Instrução anterior de nº 125/06, opinando pela regularidade com ressalva da comprovação, pelas razões de fato e de direito já expostas.

Por sua vez o Ministério Público junto a esta Corte remete-se ao Parecer nº 3542/05, lavrado no Protocolo nº 190269/04, e opina pela desaprovação da prestação de contas em razão da realização de despesas diversas daquelas previstas no plano de aplicação.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 163.435/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED** à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA**, tendo em vista a convalidação de despesas não previstas no plano de aplicação, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
HENRIQUE NAIGEBOREN

Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1415/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 177.282/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva das contas, sendo a ressalva pela convalidação de despesas.
RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de subvenção social, firmado com SEED, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 124.877,29 (Cento e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), tendo por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais.

Em atendimento ao solicitado através do Ofício nº 1488/05 (fls. 33) e da Instrução inicial da DAT nº 5158/05 (fls. 29/32), a entidade manifesta-se às fls. 34, apresentando esclarecimentos com relação às folhas acima de valores devidos e despesas não previstas no convênio, conforme citado na instrução.

Assim, quanto ao pagamento de profissionais e encargos não previstos no termo de convênio (servente), bem como os valores pagos acima dos previstos pelo convênio, a entidade apresenta às fls. 39 o Termo de Convalidação, emitido pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação.

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 1059/06 opina pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas, nos termos do art. 13, II, do Provimento nº 29/94-TC, mantido pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo art. 247, do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006.

Por sua vez o Ministério Público junto a esta Corte remete-se ao Parecer nº 3542/05, lavrado no Protocolo nº 190269/04, e opina pela desaprovação da prestação de contas em razão da realização de despesas diversas daquelas previstas no plano de aplicação.
É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 177.282/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED** à **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA**, tendo em vista a convalidação de despesas não previstas no plano de aplicação, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
HENRIQUE NAIGEBOREN

Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1416/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 191.277/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Aprovação com ressalva da convalidação de despesas não previstas no plano de aplicação.
RELATÓRIO

Trata este protocolado de Comprovação de Subvenção Social promovido pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, cujo beneficiário é a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURA**, no valor de R\$ 110.423,26 (cento e dez mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), referente ao exercício de 2004, destinados ao pagamento de pessoal docente, administrativo, serviços gerais e encargos sociais.

Ao realizar o exame do procedimento, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6154/05, fls. 84-86), face a indícios de realização de gastos não previstos no Plano de Aplicação, indicou a irregularidade das contas e recomendou que se fizesse diligência à origem para que fossem prestados os esclarecimentos pertinentes, garantido-se, assim, o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa.

Devidamente oficiado, o gestor da entidade se manifestou mediante o protocolado nº 136-6/06 (fls. 88-90), comunicando que o Departamento de Educação Especial da SEED (fls. 90), procede à “a:convalidação” das despesas realizadas diversamente daquelas previstas no Plano de aplicação.

Em nova análise do feito, a DAT, mediante a Instrução nº 593/06 (fls. 91-92) opinou pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas.

Por sua vez o Ministério Público junto a esta Corte remete-se ao Parecer nº 3542/05, lavrado no Protocolo nº 190269/04, e opina pela desaprovação da prestação de contas em razão da realização de despesas diversas daquelas previstas no plano de aplicação.
É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 191.277/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED** à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURA**, tendo em vista a convalidação de despesas não previstas no plano de aplicação, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
HENRIQUE NAIGEBOREN

Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1417/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 269817/04
INTERESSADO : PEDRO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: APOSENTADORIA A PEDIDO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PELO REGISTRO.
RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria a pedido, do servidor acima citado, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 3ª Classe, LF-01, da SESP, com fundamento na **Lei Complementar nº 51/85**.

A Certidão de fls. 16 atesta que o interessado possui 30 anos, 11 meses e 10 dias contados para todos os efeitos legais e o mesmo tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Foi baixada a Resolução nº 3500/04, retificada pela Resolução nº 7663/06, publicada no D.O.E. nº 7131 de 09/03/06 aposentando o servidor com os proventos anuais e integrais de R\$ 19.467,24, inclusive adicionais e TIDE, conforme cálculo de fls. 34.

A DIJUR, através do parecer nº 5275/06, opina pela legalidade e registro da presente inativação.

O MPJTC., pelo parecer nº 8569/06, opina pela negativa de registro entendendo que enquanto não for editada Lei Complementar Federal mencionada no art. 40, § 4º da CF a inativação deve se dar pelas regras gerais. Conclui pela impossibilidade da aplicação da LC 51/85 e pela inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual nº 93/02.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 269817/04, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e PEDRO DA SILVA . ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar legal a presente documentação e determinar o registro da Resolução nº 3500/04, retificada pela Resolução nº 7663/06, publicada no D.O.E. nº 7131 de 09/03/06, acompanhando o parecer do 5275/06 da DIJUR.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1424/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 8741/91
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA DE CURITIBA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL referente ao exercício de 1990. Na análise da sobredita prestação de contas houve incidentes de contratação de pessoal que foi contratado por força de um Convênio efetivado entre o Governo do Estado e o Governo Federal para a implantação do SUS no Paraná.
DO RELATÓRIO.

Em primeiro lugar, quero relatar que recebi **por re-distribuição** o processo acima indicado **em data de 31/03/2006**.

Ao compulsá-lo, verifiquei que, em realidade tratava-se, não de um processo apenas, mas de três processos interligados.

O protocolo originário trata de PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA referente ao exercício orçamentário e financeiro de 1990. E a ele, por razões de relatórios provindos da Insuperior que fiscalizava aquela Fundação, perdeu-se a conotação originária, para ser questionada a contratação de pessoal temporário necessário para o cumprimento do CONVÊNIO entre o Governo do Estado e o Governo Federal na implantação do SUS em todo o Estado.

No transcorrer do processo foram feitas apreciações sobre o volume de recursos que foram transferidos pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Assistência Social – INAMPS, hoje extinto.

Processo: 16555/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA

Processo: 165563/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI

CERTIDÃO

Processo: 235057/06
Origem: CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 243858/06
Origem: APMF DO COLEGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO DE CURITIBA
Interessado: APMF DO COLEGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO DE CURITIBA

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 216837/04
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

REGISTRO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

Processo: 145228/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LIANA MARYA ABDALA DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 106236/02
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 85208/03
Origem: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Processo: 133938/03 Adiado desde 14/06/2006
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 137780/03
Origem: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Processo: 26486/04
Origem: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Processo: 94260/04 Adiado desde 14/06/2006
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: NÚCLEO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA DE LONDRINA-NESCO

Processo: 94309/04 Adiado desde 14/06/2006
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MEDICA DE LONDRINA

Processo: 94317/04 Adiado desde 14/06/2006
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CONSORCIO GENORP - INCUBADORA INTERNACIONAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UEL EM LONDRINA

Processo: 118142/04
Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Processo: 317862/04 Adiado desde 14/06/2006
Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FRANCISCO PELEGRINA XAVIER LOPES DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FRANCISCO PELEGRINA XAVIER LOPES DE NOVA ESPERANÇA

APOSENTADORIA

ma:

Processo: 40432/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS SOBANIA

RESERVA

Processo: 169998/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO PEREIRA MAIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 69988/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 166402/03 Vistas desde 24/05/2006 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 128580/04
Origem: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: MUNICÍPIO DE MATO RICO

Processo: 129020/04
Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Processo: 123050/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Processo: 127390/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Processo: 127463/05
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO

Processo: 127510/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Processo: 131380/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

Processo: 135393/05
Origem: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Processo: 140621/05
Origem: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 140818/05
Origem: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Processo: 144694/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

APOSENTADORIA

Processo: 41851/92 Vistas desde 14/06/2006 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GABRIEL MARTINS DOS SANTOS

Processo: 509438/02 Adiado desde 14/06/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ FERREIRA CAVALCANTI

Processo: 9324/06 Adiado desde 14/06/2006
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: TEREZINHA DA SILVA ALMEIDA

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 127696/06
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 131807/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 134229/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES

Processo: 135490/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 180898/03 Vistas desde 31/05/2006 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

APOSENTADORIA

Processo: 219631/04 Vistas desde 24/05/2006 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIMAR BOTELHO DOS SANTOS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 125690/05
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 125703/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 125711/05
Origem: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 137434/05 Vistas desde 31/05/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA

Processo: 140419/05
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Processo: 143906/05 Adiado desde 31/05/2006
Origem: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: MUNICÍPIO DE PEROBAL

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA CÂMARA
ATA Nº. 14/2006**

Sessão Ordinária nº. 14 de 03 de maio de 2006

Aos três dias do mês de maio do ano de 2006, no horário regimental, realizou-se a décima quarta sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com a presença do **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, bem como, dos **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO**; e da Procuradora junto a este Tribunal designada para a Sessão, **ÂNGELA CÁSSIA COSTALDELLO**. Ausente o Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por motivo justificado, sendo designado pela Portaria da Presidência nº209/06, o Auditor **JAIME TADEU LECHINSKI** para compor o quorum da presente Sessão (art.50, inciso II, do Regimento Interno). Ausente o Auditor **EDUARDO DE SOUZA LEMOS**. O Presidente submeteu à aprovação do Plenário, a Ata da Sessão Ordinária nº. 13, do dia vinte e seis de abril do corrente ano para homologação. Na seqüência, o Presidente concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno. Em seguida, o Presidente **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, requereu o sobrestamento do processo de aposentadoria nº. 20874-9 até decisão definitiva no processo de admissão nos autos nº208536/05. Posteriormente, o Presidente concedeu a oportunidade para inclusão em pauta, de processos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, sem que ninguém se manifestasse. Em seguida, após o Presidente **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** relatar os processos de sua atribuição, concedeu a palavra ao **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, aos **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas respectivas pautas. Foram julgados os seguintes processos: 428013/05, 520068/05, 103741/02, 186639/02, 141779/03, 141787/03, 151278/03, 154633/03, 154722/03, 169843/03, 169932/03, 185393/03, 193906/03, 428970/03, 180530/04, 181553/04, 187225/04, 476766/04, 34807/05, 34840/05, 37245/05, 44179/05, 46279/05, 61286/05, 244834/05, 55540/06, 56236/06, 84949/06, 98087/06, 336160/05, 115715/02, 121638/03, 140950/03, 151456/03, 157640/03, 159619/03, 165384/03, 114252/04, 114260/04, 160130/04, 171116/04, 171191/04, 81899/05, 181204/05, 119770/05, 119789/05, 131513/04, 175227/04 e 226395/04. Na seqüência, o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** solicitou o **adiamento** do processo nº. 137434/05 que foi deferido pela Presidência. Continuaram **adiados** os seguintes processos: 121677/02, 123928/04, 135977/04, 139573/04, 140822/04, 145798/05, 108926/06, 116783/06, 123119/06, 123127/06, 126690/06, 126754/06, 145520/06 e 70271/06. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, fazendo uso dela o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, manifestando-se no sentido de prever no Regimento Interno, a possibilidade do Presidente, nos casos em que for Relator, passar a presidência ao Conselheiro ou seu substituto mais antigo na sessão, em ambas as Câmaras Deliberativas.

Por último, às 14h22min, encerrou a décima quarta sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 10 de maio de 2006, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente do Colegiado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA CÂMARA
ATA Nº. 18/2006
Sessão Ordinária nº. 18 de 31 de maio de 2006

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2006, no horário regimental, realizou-se a décima oitava sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com a presença do **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, convocado pelo Ofício nº12/2006 desta Câmara e pela Portaria da Presidência nº256/2006, para substituição do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, do **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, designado pela Portaria da Presidência nº257/2006, em razão da vacância de cargo de Conselheiro, bem como, dos **AUDITORES EDUARDO DE SOUZA LEMOS e IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, e, ainda, do Procurador junto a este Tribunal designado para a Sessão, **MICHAEL RICHARD REINER**. Ausente o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, para licença de tratamento de saúde, no período de 29 de maio a 02 de junho de 2006. Inicialmente, o Presidente submeteu à aprovação do Plenário, a Ata da Sessão Ordinária nº. 17, do dia vinte e quatro de maio do corrente ano para homologação. Na seqüência, concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, tendo o mesmo feito o uso da palavra, para, com base no artigo 427 do Regimento Interno, requerer o sobrestamento do protocolado nº227360/05 até decisão definitiva nos autos de admissão de pessoal nº4440/94. Ato contínuo, o **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, comunicou a homologação de novo índice de educação no processo nº141770/06 do Município de Ponta Grossa, na ordem de 25,36%. Posteriormente, abriu oportunidade para inclusão em pauta, de processos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, sem nenhuma ocorrência. Foi deixada livre a palavra, não havendo quem fizesse uso dela. Posteriormente, após o presidente relatar os processos de sua atribuição, concedeu a oportunidade aos **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, EDUARDO DE SOUZA LEMOS e IVENS ZSCHOERPER LINHARES** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas respectivas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 128586/03, 128608/03, 128624/03, 220490/03, 299640/03, 129993/04, 83144/06, 49299/97, 299558/97, 109650/02, 117955/02, 303074/02, 433571/02, 443860/02, 7562/03, 83590/03, 111691/03, 112051/03, 141817/03, 143674/03, 160919/03, 165554/03, 165597/03, 166720/03, 168022/03, 172712/03, 185288/03, 204070/03, 253143/03, 253160/03, 277697/03, 431440/03, 113205/04, 183580/04, 459560/04, 47666/05, 53399/05, 90170/05, 173910/05, 183061/05, 254031/05, 353277/05, 393872/05, 475208/05, 489152/05, 39927/06, 40194/06, 46176/06, 85937/06, 114276/06, 114691/06, 121841/06, 126045/06, 126193/06, 129516/06, 138620/06, 145910/06, 180445/05, 180704/05, 180763/05, 180917/05, 181042/05, 86709/98, 478722/03, 194342/06, 117700/02, 173026/03, 134024/04, 124138/05, 125240/05, 139453/05, 142250/05, 143531/05, 122050/04, 138992/04, 150670/03, 210859/05, 180631/05, 181344/05, 131223/05, 141873/05, 142730/05. Foi solicitado pelo presidente **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** vista do processo nº129202/95 e nº137434/05 inclusos na pauta do **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. O **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** requereu o **adiamento** do processo nº143.906/05 e ainda, **vista** do processo nº180.898/03 consignado na pauta do **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. O processo nº122050/04 constante da pauta do **AUDITOR EDUARDO DE SOUZA LEMOS** aguarda voto vencedor a ser proferido pelo **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, até a próxima sessão. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 14h57min, encerrou a décima oitava sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 07 de junho de 2006, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 938/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO N.º : 140.141/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2004
RELATOR : JAIME TADEU LECHINSKI
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Lupionópolis. Parecer Prévio pela regularidade das contas ressalvando a falta de efetividade no exercício da capacidade tributária.
PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de Lupionópolis, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. José Carlos Tibério, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1188/06 (fls. 260/266) pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Lupionópolis, exercício de 2004, ressalvando a falta de efetividade no exercício da capacidade tributária.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 5062/06 (fls. 267), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, concluiu seja emitido parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva, das contas do Executivo Municipal de Lupionópolis, exercício de 2004, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,03%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 22,39%, dando-se atendimento às determinações legais.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 140141/05, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, responsabilidade de José Antonio Gerônimo,
ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do parecer prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Lupionópolis, exercício de 2004, ressalvando a falta de efetividade no exercício da capacidade tributária.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2006 – Sessão nº17.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 939/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROTOCOLO Nº 102.911/01
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2000
RELATOR: AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Ementa: Prestação de Contas do Município de Araucária, exercício de 2000. Parecer Prévio pela **irregularidade** das contas do Poder Executivo Municipal e julgamento pela **irregularidade** das contas do Poder Legislativo e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros. Instituto de Previdência Municipal de Araucária – sem movimento.
PARECER PRÉVIO
As contas do Município de Araucária, relativas ao exercício de 2000, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. Rizio Wachowicz, foram prestadas pelo Sr. Prefeito Albanor José Ferreira Gomes, dentro dos prazos previstos, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Inclui as contas do Executivo Municipal, do Legislativo Municipal, do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros -FUNREBOM .

O Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA, manteve-se inativo no exercício sob análise.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº. 2744/02, de fls. 2599/2617, após exame de toda documentação encaminhada, inclusive do Contraditório, /concluiu que as contas do Poderes Executivo Municipal, do Legislativo Municipal e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, não estão em condições de merecer aprovação, por apresentarem as seguintes irregularidades:

- PODER EXECUTIVO:**
- Irregularidade formal caracterizada pela ausência dos documentos relacionados às fls. 2601
 - Alteração na Lei orçamentária, no decorrer de sua execução;
 - Divergência entre os valores inseridos no Anexo 15 em confronto com a Receita da Alienação de Bens. Os valores baixados no Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais, relativo as baixas de bens móveis e imóveis, não apresentam consistência com a Receita de Alienação de Bens (Anexo 02 da Receita).
 - Extrapolação dos valores percebidos pelo Prefeito e Vice, devendo, o interessado proceder à restituição, aos cofres do tesouro municipal, das importâncias de R\$ 33.827,59 e R\$ 21.356,80 recebidas indevidamente, conforme demonstrado às fls. 2401 e 2402.
 - Despesa empenhada sem cobertura financeira. O Poder Executivo, entre as datas de 04/05/2000 e 31/12/2000, promoveu aumento de despesas não pagas, ocasionando deficiência de liquidez na ordem de R\$ 3.665.026,54. Tal conduta está vedada pelo artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - Reajuste salarial em período eleitoral/Aumento de despesas com pessoal (LRF, art. 21)

Encerra ressalvando a ausência de conciliação bancária; contas correntes não declaradas pela contabilidade; incorporação de bens pertencentes ao FUNREBOM, ausência de informações do montante de gastos com Serviços de Terceiros e a receita de alienação de bens informada a menor no Relatório de Gestão Fiscal.

FUNREBOM:

- Alteração orçamentária sem prévia autorização.

Ressalva a não incorporação, em seu patrimônio, dos bens adquiridos;
LEGISLATIVO:
Através da informação nº. 836/04, fls. 2711/2715, a Diretoria de Contas Municipais registra que consta às fls. 2621 e 2622, informação da Câmara Municipal que os esclarecimentos constantes do protocolado n.º 13875/03 em resposta à instrução n.º 264/02-DCM foram apresentados indevidamente pelo vereador Wilson Roberto David Motta, visto que o mesmo não era o ordenador da despesa no biênio 1999/2000, sendo eleito para o período 2001/2002. Como bem observa a Diretoria de Contas Municipais o ofício n.º 475/2002-DG2 foi emitido em 01/03/2002 abrindo prazo de 5 dias a partir da data de recebimento para a apresentação das justificativas que os responsáveis julgassem necessárias. O referido documento foi recebido em 26/03/2002 conforme consta da fl. 2434. Como o responsável alega que o contraditório foi apresentado inadequadamente por outra pessoa infere-se que a documentação contida no protocolado n.º 19849-5/03 de 08/04/2003, foi apresentada de forma intempestiva. Entretanto, para dar cumprimento ao despacho contido na fl. 2710, a documentação foi examinada e considerada insuficiente para regularizar as contas, uma vez que permanecem insolvidas as seguintes irregularidades:

- Inconsistência na Consolidação dos Balancetes Financeiros Mensais. Não restou devidamente esclarecida a divergência de R\$ 40.832,26 entre o total da receita em relação ao total da despesa.
 - Aplicação de Recursos Públicos em Finalidades Diversas. Restou ausente a comprovação de ressarcimento por parte do ordenador da despesa através de declaração da instituição bancária ou cópia do cheque emitido em favor da Prefeitura Municipal.
 - Extrapolação no recebimento de remuneração por parte dos Vereadores, cabendo o ressarcimento conforme apresentado pela instrução n.º 264/02-DCM, fls. 2613, atentando para o fato que os mesmos deverão ser objeto de atualização, até a data do efetivo recolhimento.
 - Concessão de reajuste em período eleitoral
- Ressalva a ausência de informações referente ao montante de gastos com Serviços de Terceiros.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 6231/04 (fls. 2715/2716), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, em congruência com as constatações da douta Diretoria, exaradas na Instrução nº. 836/04, este Ministério Público de Contas, após análise do expediente manifesta-se no sentido de que o doto Plenário, em cumprimento às disposições do artigo 18, §1º da Constituição do Estado do Paraná combinado com o artigo 71, I e II da Constituição Federal de 1988 emitã: *Parecer Prévio* recomendando a *desaprovação* das contas do Poder Executivo e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e julgue *irregulares* as contas do Poder Legislativo.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 102911/01, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, responsabilidade de Rizio Wachowicz,
ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, por unanimidade em:
I – emitir Parecer Prévio pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Araucária, exercício de 2000, tendo em vista a alteração na Lei Orçamentária no decorrer de sua execução, a divergência entre os valores inseridos no Anexo 15 em confronto com a Receita da Alienação de Bens, a despesa empenhada sem cobertura financeira, a concessão de aumentos salariais em período eleitoral e a extrapolação dos valores percebidos pelo Prefeito e Vice, cabendo pedido de devolução dos valores demonstrados às fls. 2401/2402,
II – julgar irregulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Araucária, exercício de 2000, por inconsistência na Consolidação dos Balancetes Financeiros Mensais, aplicação de recursos públicos em finalidades diversas, ilegalidade do ato fixatório da remuneração dos Edis, extrapolação no recebimento de remuneração por parte dos Vereadores e concessão de reajuste em período eleitoral, cabendo pedido de devolução dos valores demonstrados às fls. fls. 2613, e
III – julgar irregular as contas prestadas pelo do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Município de Araucária, exercício de 2000, pela alteração orçamentária sem prévia autorização.

A presente proposta de Parecer Prévio do Executivo e julgamento das contas do Legislativo e demais Órgãos, não elidam eventuais julgamentos futuros diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em apurações ainda em andamento.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2006 – Sessão nº17.
EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 940/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 13995-6/04
INTERESSADO : PREFEITURA DE ATALAIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003
RELATOR : AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Ementa: Prestação de contas Municipais de Atalaia , exercício de 2003.
Parecer prévio pela irregularidade das contas.
PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de Atalaia, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Antonio Carlos Gilio, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público do Estado perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive dos contraditórios, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 203/06 (fls. 444/449) pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Atalaia, exercício de 2003, ressalvando o ato fixatório da remuneração dos agentes políticos através de Decreto do Poder Legislativo e movimentação de recursos em instituição financeira privada.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2612/06 (fls. 450), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, concluiu seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal de Atalaia, exercício de 2003, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 13995/04, MUNICÍPIO DE ATALAIA, responsabilidade de Antonio Carlos Gilio,
ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, por unanimidade em emitir o parecer prévio pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Atalaia, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Gilio.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2006.- Sessão nº17.
EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 941/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO Nº : 39302-0/04
INTERESSADO : /:ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de auxílio, Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao Município de Nossa Senhora das Graças.

O objetivo proposto no auxílio foi a aquisição de equipamentos e material de consumo para a Crenhe Padrão 90, o valor pactuado foi de R\$ 5.993,50, tendo sido a execução realizada no exercício de 2000.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 5330000001288-8, 5330000001289-6.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Claudir Borri (CRC/PR 10942).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 6334/05) manifesta-se pela regularidade com ressalva do processo de prestação de contas, nos termos do art. 13, II do Provimento n° 36/98-TC.

O Ministério Público de Contas (Parecer 2808/06) opina pela aprovação com ressalva da prestação de contas, nos termos da Instrução Técnica.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade com ressalva das contas objeto do presente.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 14 de junho de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO n° 1116/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 1007-6/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VITORINO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Vitorino.

O objetivo proposto no convênio foi a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar, o valor pactuado foi de R\$ 17.112,40, sendo referente ao exercício de 2001.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4100000102636-5, 4100000108911-1, 4100000111629-1, 4100000114494-5.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Eloi Copetti (CRC/PR 18997).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3043/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 7945/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente processo.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 14 de junho de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO n° 1117/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 8949-7/02

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. BAIXA DE RESPOSABILIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de auxílio, pelo Paraná Tecnologia à Associação Paranaense de Cultura de Curitiba.

O objetivo proposto no auxílio foi o desenvolvimento de ações que permitam implantar e adequar o laboratório de Engenharia de Tecidos do Instituto de Ciências Biológicas da Saúde da PUC-PR, o valor pactuado foi de R\$ 1.573.822,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2002.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 045D000228, 045D000229, 045D000019, 045D000020, 045D000129, 045D000130, 045D000095, 045D000096, 045D000395, 045D000396. .

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Antonio Vilmar Mocolin (CRC/PR 25151/0-1).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2143/06) manifesta-se pela baixa de responsabilidade do processo de prestação de contas, da Associação Paranaense de Cultura de Curitiba, no que se refere a gestão do Sr. Carlos Wielganczuk e o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do art. 248, II, c/c § 6º do mesmo artigo do Regimento Interno desta Corte.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8613/06) opina pela baixa de responsabilidade da prestação de contas e envio deste protocolo à Inspeção de Controle Externo responsável pelo Serviço Social Autônomo do Paraná Tecnologia para eventual proposta de impugnação de despesas e envio de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas cabíveis à responsabilização do Sr. Ramiro Wahrhafting.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela baixa de responsabilidade e respectiva quitação contas objeto do presente processo, bem como o envio deste protocolo à Inspeção de Controle Externo responsável pelo Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia para eventual proposta de impugnação de despesas e envio de cópias das peças principais ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis à responsabilização do gestor à época.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar pela baixa de responsabilidade as contas objeto deste processo, bem como o envio deste protocolo à Inspeção de Controle Externo responsável pelo Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia para eventual proposta de impugnação de despesas e envio de cópias das peças principais ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis à responsabilização do gestor à época.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 14 de junho de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO n° 1118/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 11127-2/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de auxílio, pela Secretaria de Estado dos Transportes ao Município de Terra Boa.

O objetivo proposto no auxílio foi a recuperação e manutenção da malha viária municipal, o valor pactuado foi de R\$ 25.000,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2002.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 7100000800225-0.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Geraldo José Rossi (CRC/PR 35126).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3259/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 7956/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 14 de junho de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO n° 1119/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 11453-0/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de auxílio, pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família ao Município de Imbaú.

O objetivo proposto no auxílio foi a aquisição de materiais de consumo e pagamento de serviços de terceiros, com vistas a revisão do benefício do Programa Social “BPC” (Benefício Prestação Continuada), o valor pactuado foi de R\$ 1.170,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2001.

O número da nota de empenho relativa às transferências em análise é: 53610000100996-7.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Sandra Regina de Souza Pedrosa (CRC/PR 41349/0-2).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 6488/05) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 214/06) opina pela regularidade com ressalvas da prestação de contas, observando que não foram encaminhadas a Autorização Governamental e o aviso de crédito bancário referente ao repasse.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade com ressalvas das contas objeto do presente.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 14 de junho de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO n° 1120/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 12275-4/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DE IVAI

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de auxílio, pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Santa Isabel do Ivaí.

O objetivo proposto no auxílio foi conjugação de esforços entre os partícipes, visando a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental, da rede pública do Estado do Paraná, o valor pactuado foi de R\$ 14.161,40, tendo sido a execução realizada no exercício de 2001.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4100000111562-7, 4100000108814-0, 4100000102532-6, 4100000112998-9, 4100000111919-3, 4100000110273-8, 4100000108547-7, 4100000106624-3, 4100000105244-7, 4100000114806-1, 4100000114427-9.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Fábio Alessandro Bezerra Pereira (CRC/Pr 41624/O-0).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4171/05) manifesta-se pela irregularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 13, III, “b”, do Provimento 29/94-TC.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8335/06) opina pela aprovação com ressalva da prestação de contas, face o descumprimento da Lei Federal n° 8666/93, sem imputação de débito.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade com ressalva das contas objeto do presente.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 14 de junho de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO n° 1121/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 134225/03

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de auxílio, pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - UNICENTRO.

O objetivo proposto no auxílio foi execução do 5º Congresso Internacional de Diptera, o valor pactuado foi de R\$ 9.856,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2002.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4533000203075-4, 4533000203052-5.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sr. Marilda de Lara Santos (CRC/PR 43533/0-2).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5495/05) manifesta-se pela regularidade com ressalva do processo de prestação de contas, nos termos do art. 13, III, “b” do Provimento 29/94-TC.

O Ministério Público de Contas (Parecer 14502/05) opina pela manifestação do interessado, concedendo prazo para apresentar o Certificado de participação em nome do Sr. Mauricio Osvaldo Moura.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, e voto pela regularidade das contas objeto do presente, ressalvando nos termos do art. 13, III, “b” do Provimento 29/94-TC, tornando-se desnecessária a diligência solicitada pelo duto Ministério Público de Contas, pois é possível aferir a regular aplicação dos recursos.

ACÓRDÃO nº 1143/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 47244-9/03
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO INADEQUADA – AUSÊNCIA DE CND DO INSS DA OBRA OBJETO DO CONVÊNIO, ALÉM DE NOTA FISCAL EM VIA ORIGINAL – NÃO COMPROVADAS DESPESAS NA QUANTIA DE R\$ 1.556,75. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao Município de Rio Azul.

O objetivo proposto no convênio foi a execução de terminal rodoviário, o valor pactuado foi de R\$ 299.537,83, sendo referente ao exercício de 2002.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 6700000400218-5, 67000000300572-5, 67000000300448-6 e 67000000200071-1.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Cezlau Wzorek (CRC 12.018-PR).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 222/2006) manifesta-se pela irregularidade do processo de prestação de contas, em face dos seguintes aspectos:

- Ausência de CND específica da obra;
- Não apresentação de via original de nota fiscal no valor de R\$ 23.443,25;
- O Município sacou indevidamente da conta do convênio a quantia de R\$ 25.000,00, e pagou, posteriormente, a quantia de R\$ 23.443,25 referente a este convênio com recursos de outra conta. Não foi comprovado o gasto relativo à diferença de R\$ 1.556,75.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1682/2006) também opina pela irregularidade da prestação de contas, apontando, além das impropriedades indicadas pela DAT, que há indícios de fraude em licitação, pois existem documentos indicando participação de empresa não vencedora de licitação na execução das obras.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese em instruções anteriores a Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público de Contas já terem constatado impropriedades na prestação de contas em tela, restam não justificadas as seguintes irregularidades:

- A) Ausência de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS da obra objeto do convênio;
- B) Ausência de nota fiscal em via original – Argumenta o Município que tal documento está acostado ao Processo 47242/03. Ainda que a justificativa seja plausível, tal processo encontra-se em remessa externa à origem, não sendo possível a verificação da veracidade da alegação. Nesta esteira, deveria a Municipalidade solicitar o desentranhamento do documento dos autos do referido processo e apresentá-lo neste feito, o que não foi realizado, não obstante o longo período de tramitação desta prestação de contas;
- C) Não comprovação de gastos no valor de R\$ 1.556,75 – O Município sacou indevidamente a quantia de R\$ 25.000,00 da conta deste convênio. Para compensar tal impropriedade, pagou despesa no montante de R\$ 23.443,25 relativa a este convênio com recursos de outra conta. Além da confusão promovida, resta não sabido o fim dado à diferença dos mencionados valores, no total de R\$ 1.556,75; Isso posto, voto:

- Pela irregularidade das contas;
- Pela determinação de recolhimento da quantia de R\$ 25.000,00 (R\$ 23.443,25 relativos a despesa não comprovada com nota fiscal em via original e R\$ 1.556,75 relativos a gastos não comprovados), pelo Município aos cofres do Estado, devidamente corrigidos; ; ressalvado direito de regresso a ser exercido contra o gestor responsável por tais faltas;
- Pela determinação, ao Município, de adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
- Pela adoção, por esta Corte, das medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- Julgar irregulares as contas objeto deste processo;
- Determinar o recolhimento da quantia de R\$ 25.000,00 (R\$ 23.443,25 relativos a despesa não comprovada com nota fiscal em via original e R\$ 1.556,75 relativos a gastos não comprovados), a ser realizado pelo Município aos cofres do Estado, devidamente corrigidos; ressalvado direito de regresso a ser exercido contra o gestor responsável por tais faltas;
- Determinar, ao Município, a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
- Adotar as medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.U;

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 14 de junho de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 1144/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 9390-6/04
 INTERESSADO: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RODON
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à UNIOESTE Campus Marechal Cândido Rondon.

O objetivo proposto no convênio foi a implementação do projeto protocolado sobre o nº 327, o valor pactuado foi de R\$ 19.953,00, sendo referente ao exercício de 2003.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 45340004300342-1, 45340004300343-0, 45340004300438-0, 45340004300439-8, 45340004300440-1, 45340004300443-6, 45340004300499-1, 45340004300532-7, 45340004300555-6, 45340004300595-5, 45340004300596-3, 45340004300725-7.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Sergio Moacir Fabriz (CRC/PR 48040/0-2).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3371/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 9110/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente processo.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 14 de junho de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 1145/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 9410-4/04
 INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. NÃO APRESENTADOS DOCUMENTOS RELATIVOS A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU JUSTIFICATIVAS. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à Universidade Federal do Paraná. O objetivo proposto no convênio foi a implementação de projeto científico, o valor pactuado foi de R\$ 19.000,00, sendo referente ao exercício de 2002.

A contadora que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Denise M. M. Wolff dos Santos (CRC-PR 23848).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5546/2005) manifesta-se pela irregularidade do processo de prestação de contas, em virtude do não encaminhamento de processo licitatório.

O Ministério Público de Contas (Parecer 722/2006) opina pela desaprovada da prestação de contas, consoante apontamento da DAT.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese já haver sido dada oportunidade para que a Entidade Interessada apresentasse documentos relativos à licitação aberta para aquisição de passagens aéreas, que resultaram em gastos superiores a R\$ 8.000,00, verifica-se que não foram apresentadas peças referentes a tal procedimento, nem sequer justificativas para sua ausência.

Isso posto, voto:

- Pela irregularidade das contas;
 - Pela determinação, à Entidade, de adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
 - Pela adoção, por este Tribunal, das medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.
- ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade:
- Julgar irregulares as contas em exame;
 - Determinar à Entidade a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
 - Adotar as medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 14 de junho de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 1146/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 9425-2/04
 INTERESSADO: REDE UNIDA DE SEENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE DE LONDRINA
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à Rede Unida de Desenvolvimento dos Recursos Humanos em Saúde de Londrina.

O objetivo proposto no convênio foi a realização do V Congresso Nacional da Rede Única, I Fórum Nacional de Redes em Saúde e II Mostra Paranaense de Produção em Saúde da Família, o valor pactuado foi de R\$ 15.390,00, sendo referente ao exercício de 2003.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Luiz Carlos Freitas (CRC/PR 11734/0-0).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3565/05) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8927/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente processo.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 14 de junho de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 1147/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 9433-3/04
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE LONDRINA
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à Associação Médica de Londrina. O objetivo proposto no convênio foi a realização do V Congresso Brasileiro de Reumatologia, IX Congresso Paranaense de Pediatria, II Congresso Paranaense de Enfermagem Pediátrica e I Congresso de Fisioterapia Pediátrica, o valor pactuado foi de R\$ 18.000,00, sendo referente ao exercício de 2003.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Andréa Aparecida de Souza (CRC/PR 38170/0-3).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1444/05) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8932/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente processo.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo. ur:

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 14 de junho de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 1148/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 9434-1/04
 INTERESSADO: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de auxílio, pela Fundação Araucária ao Instituto Agrônomo do Paraná. O objetivo proposto no auxílio foi a realização do 1º Simpósio Brasileiro sobre Fixação de Carbono em Sistemas Agrícolas e Florestais, o valor pactuado foi de R\$ 5.670,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2003.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 65300000306274-0, 65300000306382-7.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. José Pereira da Silva (CRC/PR 25459/0-5).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1505/05) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8447/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente processo.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 14 de junho de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 1149/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 9436-8/04
 INTERESSADO: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

ACÓRDÃO nº 1164/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 16002-5/04
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Londrina. O objetivo proposto no convênio foi a implementação do projeto XII Encontro Anual de Iniciação Científica, o valor pactuado foi de R\$ 11.250,00, sendo referente ao exercício de 2003.
O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 4530000309046-3.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Hermes de Faria Barbata (CRC/PR 41980/0-5).
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3421/05) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.
O Ministério Público de Contas (Parecer 8939/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente processo.
ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Curitiba, 14 de junho de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 1165/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 17113-2/04
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de auxílio, pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Maringá. O objetivo proposto no auxílio foi o Programa de Apoio à Organização de eventos Técnicos-Científicos e Culturais, o valor pactuado foi de R\$ 38.312,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2003.
O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Voldemiro Higino Pereira (CRC/PR 16920/0-9).
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 935/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.
O Ministério Público de Contas (Parecer 8798/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente processo.
ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Curitiba, 14 de junho de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 1166/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 17120-5/04
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. NÃO APRESENTADOS DOCUMENTOS RELATIVOS A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU JUSTIFICATIVAS. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA. IRREGULARIDADE.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à Universidade Federal do Paraná. O objetivo proposto no convênio foi a implementação de projetos científicos, o valor pactuado foi de R\$ 24.159,00, sendo referente ao exercício de 2003.
A contadora que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Denise M. M. Wolff dos Santos (CRC-PR 23848).
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5499/2005) manifesta-se pela irregularidade do processo de prestação de contas, em virtude do não encaminhamento de processo licitatório.
O Ministério Público de Contas (Parecer 711/2006) opina pela desaprovção da prestação de contas, consoante apontamento da DAT.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese já haver sido dada oportunidade para que a Entidade Interessada apresentasse documentos relativos à licitação aberta para aquisição de passagens aéreas, que resultaram em gastos superiores a R\$ 8.000,00, verifica-se que não foram apresentadas peças referentes a tal procedimento, nem sequer justificativas para sua ausência.
Isso posto, voto:
- Pela irregularidade das contas;
- Pela determinação, à Entidade, de adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
- Pela adoção, por este Tribunal, das medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.
ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade:
- Julgar irregulares as contas em exame;
- Determinar à Entidade a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
- Adotar as medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Curitiba, 14 de junho de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 1167/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 17127-2/04
INTERESSADO: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de auxílio, pela Fundação Araucária à UNESPAR Escola de Música e Belas Artes do Paraná.
O objetivo proposto no auxílio foi a implementação do projeto: II Simpósio Sul da Associação Brasileira de Críticos da Arte - Região Sul - O Exército da Crítica de Arte, o valor pactuado foi de R\$ 10.377,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2003.
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 45460009300285-2, 45460009300293-3, 45460009300300-0, 45460009300282-8, 45460009300379-4.
O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Joeseli Helena Pereira (CRC/PR 28560).
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1535/05) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.
O Ministério Público de Contas (Parecer 8445/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente processo.
ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Curitiba, 14 de junho de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 1168/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 17142-6/04
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO INADEQUADA – AUSÊNCIA DE INÚMERAS NOTAS FISCAIS. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA. IRREGULARIDADE.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Londrina. O objetivo proposto no convênio foi a execução de cinco projetos científicos, o valor pactuado foi de R\$ 33.590,00, sendo referente ao exercício de 2002.
O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Kosei Tamayose (CRC 24.093-PR).
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5069/2005) manifesta-se pela irregularidade do processo de prestação de contas, em função dos seguintes aspectos:

- Ausência de nota fiscal referente às faturas de fls. 61, 62, 63 e 67, do Projeto 690, da empresa ALUNAR VIAGENS nos valores de R\$ 630,97, R\$ 644,73, R\$ 982,50 e R\$ 633,53, respectivamente;
- Ausência de nota fiscal referente às faturas de fls. 121/126, do Projeto 1100, da empresa ALUNAR VIAGENS nos valores de R\$ 951,22, R\$ 1.644,15, R\$ 360,26, R\$ 348,38, R\$ 473,14 e R\$ 473,14, respectivamente;
- Ausência de nota fiscal referente às faturas de fls. 192/193, do Projeto 3059, da empresa ALUNAR VIAGENS no valor de R\$3.600,00;
- Ausência de nota fiscal referente às faturas de fls. 259/260, do Projeto 3106, da empresa ALUNAR VIAGENS nos valores de R\$ 653,85 e R\$ 664,79, respectivamente;

- Ausência de nota fiscal referente às faturas de fls. 296 à 302, do Projeto 3115, da empresa ALUNAR VIAGENS nos valores de R\$ 327,37, R\$ 315,49, R\$ 327,37, R\$ 315,49, R\$ 327,37, R\$ 315,49 e R\$ 747,29, respectivamente.
O Ministério Público de Contas (Parecer 1.111/2006) também opinou pela desaprovção da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese já haver sido concedida oportunidade para que a Universidade Estadual de Londrina regularizasse a presente prestação de contas, restam ausentes os seguintes documentos, essenciais para se aferir a regular aplicação dos repasses:
- Nota fiscal referente às faturas de fls. 61, 62, 63 e 67, do Projeto 690, da empresa ALUNAR VIAGENS nos valores de R\$ 630,97, R\$ 644,73, R\$ 982,50 e R\$ 633,53, respectivamente;
- Nota fiscal referente às faturas de fls. 121/126, do Projeto 1100, da empresa ALUNAR VIAGENS nos valores de R\$ 951,22, R\$ 1.644,15, R\$ 360,26, R\$ 348,38, R\$ 473,14 e R\$ 473,14, respectivamente;
- Nota fiscal referente às faturas de fls. 192/193, do Projeto 3059, da empresa ALUNAR VIAGENS no valor de R\$3.600,00;
- Nota fiscal referente às faturas de fls. 259/260, do Projeto 3106, da empresa ALUNAR VIAGENS nos valores de R\$ 653,85 e R\$ 664,79, respectivamente;
- Nota fiscal referente às faturas de fls. 296 à 302, do Projeto 3115, da empresa ALUNAR VIAGENS nos valores de R\$ 327,37, R\$ 315,49, R\$ 327,37, R\$ 315,49, R\$ 327,37, R\$ 315,49 e R\$ 747,29, respectivamente.

Isso posto, voto:

- Pela irregularidade das contas;
- Pela determinação de recolhimento, a ser realizado pela Universidade Estadual de Londrina à Fundação Araucária, da quantia de R\$ 3.600,00, devidamente corrigida; ressaltando-se direito de regresso a ser exercido contra o gestor responsável pela respectiva falta
- Pela determinação, à Universidade Estadual de Londrina, de adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
- Pela adoção, por parte deste Tribunal, das medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade:
- Julgar irregulares as contas objeto deste processo;
- Determinar o recolhimento, a ser realizado pela Universidade Estadual de Londrina à Fundação Araucária, da quantia de R\$ 3.600,00, devidamente corrigida; ressaltando-se direito de regresso a ser exercido contra o gestor responsável pela respectiva falta
- Determinar, à Universidade Estadual de Londrina, a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
- Adotar as medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Curitiba, 14 de junho de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 1169/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 18824-8/04
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Londrina. O objetivo proposto no convênio foi a execução de 4 (quatro) projetos sob nº 673, 2702, 2807 e 3281, o valor pactuado foi de R\$ 15.729,00, sendo referente ao exercício de 2001.
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4530000210045-7, 4530000210046-5, 4530000209683-2, 4530000209684-0, 4530000211233-1, 4530000210054-6, 4530000210043-0, 4530000210319-7.
O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Kosei Tamayose (CRC/PR 24093).
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3018/05) manifesta-se pela regularidade com ressalva do processo de prestação de contas, nos termos do Provimento 29/94-TC, observado os prazos para futuras prestações de contas.
O Ministério Público de Contas (Parecer 8941/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências e voto pela regularidade com ressalva das contas objeto do presente processo, observando o disposto no Provimento nº 29/94-TC, quanto aos prazos para futuras prestações de contas.
ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas objeto deste processo, observando o disposto no Provimento nº 29/94-TC, quanto aos prazos para futuras prestações de contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Curitiba, 14 de junho de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
Conselheiro no exercício da Presidência

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 3.426/05, rebate cada um dos itens apontados pela Unidade Técnica, entendendo que as contratações em tela estão legais e merecem registro junto a esta Casa. Ressalta, porém, *seja notificado o Município de que a utilização de experiência profissional como título, se imprescindível, deve obedecer a critérios de razoabilidade.*

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 548623/03, e considerando o entendimento exposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 3.426/05, nos termos do art. 298, I, do Regimento Interno,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar legal e determinar o registro das contratações em tela, cabendo ao Município atenção quanto a utilização de experiência profissional como título.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006 – Sessão nº 20.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

Resenhas de Distribuição

Período de 13/06/2006 a 19/06/2006

Total de processos distribuídos no período: 372

13/06/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

336414/98 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - RMG
108231/00 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - IZL
199908/04 - MUNICÍPIO DE TURVO - JTL
241327/04 - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - NB
309606/04 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - FAMG
515389/04 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - IZL
94303/05 - MUNICÍPIO DE TURVO - JTL
205448/05 - MUNICÍPIO DE PITANGA - IZL
321090/05 - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - HN
334922/05 - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - IZL
352009/05 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - IZL
48195/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - IZL
249287/06 - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - IZL
270588/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA - IZL
273234/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ - IZL
273897/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA - IZL
274591/06 - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IZL
274605/06 - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - HN
274613/06 - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IZL
275679/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
277868/06 - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - IZL

APOSENTADORIA

260383/02 - SEBASTIÃO CARNEIRO DE QUEIROZ - IZL
466457/03 - LAIS APARECIDA DELEFRATI - NB
208133/04 - MARLENE MALDONADO - JTL
453855/04 - JOÃO MARIA VALENTE - IZL
111095/05 - MARIA APARECIDA DA ROCHA FERREIRA - FAMG
251733/05 - NEUSA MARIA PINHEIRO - NB
273249/05 - SADAYOCHI HOSSAKA - JTL
275292/05 - ZILDA GAVIORNO - IZL
278399/05 - MARINA GOMES DE SIQUEIRA - HN
295676/05 - ANA LÚCIA DECOLIN - IZL
370970/05 - IZAIAS RODRIGUES LIMA - FAMG
372735/05 - ANESIO CAPELLASSO - HN
383419/05 - ACHILES DE MATTOS - IZL
385004/05 - ELZA GONZAGA - FAMG
173345/06 - GENI TEREZINHA BRUNHERA BORDIGNON - JTL
252229/06 - HELENA MARIA PALMA CALVO - IZL
252326/06 - NOEL ALVES DA SILVA - JTL
252342/06 - RUBENS AVELINO JACOVOS - NB
252369/06 - LUIZ JULIO MARTINS - IZL
256615/06 - JULIANO FERREIRA DOS SANTOS - IZL
258260/06 - NEUSA MARIA MULLER - IZL
258740/06 - DEJAIR MOURA EDVIRGES - NB
263891/06 - MARIA RODRIGUES DA SILVA - IZL
264014/06 - JOÃO GONÇALVES DE LIMA - FAMG
264502/06 - ELISA DE FATIMA OLIVEIRA - NB
264510/06 - LOURDES MARIA PEITER GONCALVES - HN
264570/06 - ISABEL ABRÃO DE CARVALHO - IZL
264588/06 - NIUSA DE SOUZA FREITAS - JTL
264812/06 - ZIRIA DALCHIAVON - JTL
266467/06 - MARIA DA GRAÇA NICHELATTI - IZL
269130/06 - ASSIS PRATES LEMES - IZL
271711/06 - ANANIAS ANTONIO MARTINS - JTL
271720/06 - MARIA DAS GRAÇAS NEVES CORREA - FAMG

CERTIDÃO

277477/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - JTL

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

115751/03 - MUNICÍPIO DE IPORÃ - FAMG
167131/03 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - IZL
167166/03 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - IZL
245531/03 - MUNICÍPIO DE IPORÃ - FAMG
542412/03 - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - IZL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

523420/96 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FAMG
412712/00 - MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - IZL
162640/02 - MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - HN
385356/02 - MUNICÍPIO DE IPORÃ - HN
138883/03 - MUNICÍPIO DE VITORINO - FAMG
139880/03 - MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - NB
149591/03 - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - HN
246031/03 - MUNICÍPIO DE MORRETES - HN
23061/04 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - FAMG
62776/04 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL
91261/04 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - JTL
179974/04 - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - FAMG
23120/05 - MUNICÍPIO DE IVATÉ - IZL
41048/05 - MUNICÍPIO DE MISSAL - IZL
44667/05 - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - JTL
44829/05 - MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - HN
48859/05 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - JTL
52139/05 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA - NB
70900/05 - MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA - IZL
144201/05 - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - JTL
187636/05 - MUNICÍPIO DE TURVO - HN
457048/05 - MUNICÍPIO DE RESERVA - IZL
42006/06 - MUNICÍPIO DE TOMAZINA - HN
200601/06 - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO ALTO RIBEIRA - NB
271894/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ - HN
272939/06 - MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - NB
274168/06 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DA SALVAÇÃO DE PARANAGUÁ - FAMG
274869/06 - INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS DE CURITIBA - FAMG

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

109852/04 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - JTL

INSPEÇÃO EXTERNA

377818/05 - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - NB

PEDIDO DE RESCISÃO

384458/05 - CLOVIS WOLFE - IZL
138310/06 - JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA - HN
274346/06 - ELISEU PRESA - NB

PENSÃO

21179/05 - ELZA ALICE FELIX MAIA CEZAR - HN
462246/05 - MARIA MADALENA ALBINO BARRACHI - JTL
462530/05 - ADELAINÉ TOSHIKO MIAZAKI - HN
252164/06 - ASTA RUTZ GUISS - JTL
253551/06 - MARIA ROSARIO DE ARAUJO SILVA - HN
255414/06 - LOIRI ANGELA S. SEGANFREDO - JTL
263859/06 - GENIR RODRIGUES GONÇALVES - FAMG
264847/06 - MAGALI RODRIGUES DO MONTE - NB
266491/06 - VITORIA LOPES FERREIRA - NB
271622/06 - GABRIEL DE ALMEIDA - JTL
271800/06 - THEREZINHA KARAM SALGADO - HN
271851/06 - JOÃO DAMASIO DA SILVA - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

103628/02 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - RMG
234874/03 - CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - HN
237903/03 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN - FAMG
240068/03 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA - FAMG
242842/03 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ - JTL
179567/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - HN
106725/05 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - IZL
106741/05 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA - IZL
109147/05 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA - IZL
110773/05 - FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IZL
110781/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IZL
120051/05 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA - IZL
120060/05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA - IZL
120833/05 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA - IZL

120841/05 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA - IZL
120850/05 - FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA - IZL
120868/05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA - IZL
120981/05 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - IZL
125410/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - IZL
131630/05 - FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA - IZL
131878/05 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - IZL
132343/05 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IZL
133277/05 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBA - IZL

PROCESSOS SERVIDORES TC

172829/06 - AUGUSTINHO CHEZANOSKI - FAMG

RECURSO DE AGRAVO

254821/05 - VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI - HN

RECURSO DE REVISTA

114787/05 - ANA NEOLI DOS SANTOS - IZL
239431/05 - GENIVALDO JOSE CASADEI - NB
282833/05 - VALENTIM ZANELLO MILLEO - JTL
407180/05 - NEDSON LUIZ MICHELETI - HN
420110/05 - CLAUDIO DIRCEU EBERHARD - IZL

RECURSO FISCAL

263492/06 - PIERINO GOTTI IND DE IMPL. RODOVIARIOS E MECÂNICOS LTDA - NB
263620/06 - PONTO DA CONSTRUÇÃO COM. DE FERR. E MAT. DE CONST. LTDA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - JTL

REPRESENTAÇÃO

255902/06 - JESUEL DE OLIVEIRA - FAMG
260892/06 - JESUEL DE OLIVEIRA - FAMG
270472/06 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - FAMG
275342/06 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - FAMG
276330/06 - MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - FAMG
276349/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - FAMG
276373/06 - MUNICÍPIO DE REBOUÇAS - FAMG
276381/06 - MUNICÍPIO DE RIO AZUL - FAMG
276390/06 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - FAMG
276403/06 - MUNICÍPIO DE GUARATUBA - FAMG
276411/06 - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - FAMG
276420/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - FAMG
276438/06 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG
276446/06 - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - FAMG
276454/06 - MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - FAMG
276462/06 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - FAMG
277574/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

RESERVA

252610/06 - VALDIR EDUVIRGES - NB
256496/06 - ANTONIO FERNANDO GLAESER NASCIMENTO - HN
256607/06 - ADALBERTO LINO - HN
264553/06 - NILSON CERQUEIRA - HN
271630/06 - MARCELINO BARBOSA DE GUSMAO - NB
271657/06 - IREMAR FRANCINO DE SOUZA - FAMG
271665/06 - EDSON PEREIRA DA SILVA - FAMG

REVISÃO DE PROVENTOS

58382/05 - MARIA APARECIDA SANTOS - HN

14/06/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

410150/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ - IZL
106516/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA - FAMG
275717/06 - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - FAMG
276080/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - FAMG
276098/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - FAMG
276101/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - FAMG
276292/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - FAMG
276322/06 - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - JTL
276799/06 - MUNICÍPIO DE IBEMA - IZL
277124/06 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - JTL
278120/06 - MUNICÍPIO DE OURIZONA - JTL
278490/06 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - HN

APOSENTADORIA

19501/04 - STELA MARIA MUNHOZ DOS SANTOS - IZL
242070/06 - GLADIS MOCELLIN - IZL
252210/06 - ZULMEIA DE PAULA CORDEIRO - JTL
252237/06 - MARIA APARECIDA LESS - JTL
252490/06 - MARILAND PACCA CARAZZAI - JTL
252660/06 - AFONSO GAWLIK - HN

252806/06 - MARIA APARECIDA PADIAL - IZL
255244/06 - DIRCE MARINS DOMINGUES - NB
255384/06 - MARIA GENY CAVALCANTI - HN
255406/06 - MARLY RADUY LEMOS - FAMG
256461/06 - VASTI ARANTES ELIAS - JTL
256860/06 - LIDIA FILOMENA LIPINSKI PAULUK - JTL
256895/06 - ANGELO OZIAS TORRES - NB
256950/06 - JOÃO MORETI - HN
258464/06 - TEREZINHA MELO GALDINO - NB
260639/06 - MANOEL ALVES DE MEIRA - FAMG
264413/06 - JOSEFA ALVES ZANCO - FAMG
267161/06 - JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO - FAMG
268818/06 - CUSTODIO WERNECK SANT - JTL
269253/06 - JOANA KALINOVSKI - JTL
269288/06 - RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO - FAMG
270073/06 - JOSÉ AVELINO FILHO - JTL
270413/06 - JOÃO NACIR DUARTE - HN
270430/06 - EVALDIR STADLER - HN
271061/06 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - NB
271070/06 - ALINOR FERREIRA DE SOUZA - IZL

AUDITORIA

338529/05 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IZL

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

177722/03 - MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - IZL
275245/06 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - JTL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

56901/99 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - NB
367453/99 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - JTL
110647/01 - AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CURITIBA - IZL
192892/02 - MUNICÍPIO DE TAPIRA - IZL
195751/02 - MUNICÍPIO DE JURANDA - NB
317105/02 - MUNICÍPIO DE IPORÃ - IZL
102307/03 - MUNICÍPIO DE MORRETES - HN
133911/03 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - IZL
161400/03 - MUNICÍPIO DE PINHÃO - FAMG
169134/03 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA - IZL
480735/03 - MUNICÍPIO DE IRATI - IZL
126471/04 - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - FAMG
154386/04 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - IZL
160793/04 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - NB
200612/04 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - NB
129121/05 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - FAMG
338740/05 - CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA - IZL
275725/06 - VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - IZL
276241/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA PRATA DO IGUAÇÚ - IZL
276888/06 - MUNICÍPIO DE XAMBRÊ - IZL
276896/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS - JTL
278112/06 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA - IZL
278260/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JANIÓPOLIS - HN
278759/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRETAMA - FAMG

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

172039/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA - IZL
180244/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX - IZL

CONSULTA

159962/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IZL
280184/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ - HN

PEDIDO DE RESCISÃO

280605/06 - MARIO SHIDEO YAMAMOTO - HN
280621/06 - MARIO SHIDEO YAMAMOTO - JTL

PENSÃO

346946/02 - MARIZA MARIANO KULCHESKI - NB
251095/06 - CLARICINDA ABIGAIL DA COSTA BERNARDO - HN
251621/06 - NEUZA MARIA DE ARAUJO - IZL
252180/06 - BRONISLAVA KOBA - FAMG
252601/06 - NILSON MANDUCA - IZL
253357/06 - JEZERINO GUIMARÃES FONTOURA - NB
253535/06 - RODNEI KALIL ABRAO JAYME - NB
253543/06 - CEOMAR PEIXOTO - IZL
255449/06 - OPHELIA BELLATO SADILA - FAMG
255597/06 - ANTONIA ALVES DA ROSA - NB
255945/06 - GERVASIO DE LIMA DE MACEDO - JTL
255953/06 - ZIMARA TAVORA DE SOUZA - IZL

263921/06 - ZENITH DA SILVA REZENDE LEITE - HN
266106/06 - ROSE IRENE DA SILVA SANTOS - IZL
271100/06 - CARLOS ANDRÉ DE SOUZA - HN
271975/06 - AMANTINO GONÇALVES DE DEUS - NB
276160/06 - MARIA NERCY GONÇALVES DE CASTILHO - JTL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

128128/03 - MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - FAMG
192586/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS - FAMG
223280/04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - RMG
140362/05 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL - IZL
140370/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL - IZL
140389/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL - IZL
140397/05 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - IZL

PROCESSOS SERVIDORES TC

215358/06 - MARCELO LOPES - IZL

RECURSO DE AGRAVO

272092/06 - MARIO ALBERTO CORDEIRO - IZL

RECURSO DE REVISTA

48520/95 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - JTL
453030/04 - DERLI ANTONIO DONIN - JTL
459292/04 - ALCIONE WOSIACK - FAMG
322096/05 - JAIR ANTONIO MORGAN - NB

REFORMA

254914/06 - CLAUDINEI DE SOUZA ALEXANDRE - FAMG

REPRESENTAÇÃO

268087/06 - VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - FAMG
278350/06 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
278368/06 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
278376/06 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
278392/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA - FAMG
278414/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA - FAMG
278880/06 - VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - FAMG

REQUERIMENTO TOGADOS

215188/06 - ELIZEU DE MORAES CORREA - MACN
227747/06 - JULIANA STERNADT - MACN

RESERVA

256470/06 - EDIO WALDEMAR - NB

REVISÃO DE PROVENTOS

368339/05 - MARILDA GANZERT MAIDL - JTL
250927/06 - GUATAÇARA INDIO DO BRASIL LOURES BUENO - JTL
250951/06 - JOSÉ LEONIDAS LUPEPSO - FAMG
256640/06 - NEUZA DO CARMO BELENDA - JTL
279186/06 - JOSÉ EUDENI MAGALHÃES - IZL

19/06/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

37879/04 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE - IZL
228398/04 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - IZL
257428/04 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - MACN
27643/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - MACN
270448/06 - MUNICÍPIO DE IMBITUVA - FAMG
278422/06 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA - IZL

ALERTA

280591/06 - MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - HN

APOSENTADORIA

4096/91 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA - MACN
224670/02 - SANDRA MARIA CRISTIANI ROMANO - MACN
95912/03 - MARIA KEIKO KUNIYACHI - MACN
52967/04 - LUZIA SUCKLA SUCKOW - MACN
320646/05 - ROMILDO BERTON - NB
320964/05 - VALDIR ANTONIO BUZATTO - IZL
387597/05 - SIRLEI MENEGUELLI - AML
252580/06 - MARIA HELENA FERREIRA SANTIAGO - HN
252750/06 - SHIRLEY GARCIA FONSECA - HN
252784/06 - VALDIR RODRIGUES DA ROSA - AML
256453/06 - GRACIANA ESCOBAR DA SILVA - HN
256623/06 - ELIANE DE FÁTIMA BRUSTOLIN - IZL
256631/06 - MARIA CLEUZA MODESTO SILVA - IZL

257204/06 - PEDRO LAERCIO DE SOUZA LOPES - IZL
263980/06 - ALCIDES BUZO - AML
269156/06 - RENY MARIA DA CONCEIÇÃO DE CAMARGO - IZL
273269/06 - ITALO CASEMIRO DA COSTA - HN
273277/06 - DOUGLAS JOSÉ GOMES - IZL
273315/06 - MARLENE INÊS NOVOCHADLO - FAMG
273501/06 - RAFAEL DONISETE SBRACCE - IZL
273528/06 - NILCE SALETTE SANTOLIN - IZL
273544/06 - LEONARDO VERGOPOLAN - AML
273552/06 - JURACI FERREIRA DE OLIVEIRA - HN
273951/06 - ODETE ROLIN DOS SANTOS YAGA - HN

2:276020/06 - JURANDIR DE SOUZA - NB
276047/06 - MANUELA DA SILVA SMANGORGEUSKI - AML
278627/06 - SEBASTIÃO SILVESTRE - AML

BAIXA DE PENDÊNCIA

279399/06 - MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - NB

CERTIDÃO

206103/06 - ASSOCIAÇÃO DA PASTORAL DA SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA - MACN

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

48697/05 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - IZL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

121450/03 - MUNICÍPIO DE PALMAS - AML
122405/03 - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - MACN
162270/03 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA - MACN
165678/03 - MUNICÍPIO DE BRAGANEY - MACN
170779/03 - MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - MACN
170833/03 - MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - MACN
220415/03 - MUNICÍPIO DE TURVO - MACN
437350/03 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA - NB
38241/05 - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS - IZL
44713/05 - MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - MACN
165055/05 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - MACN
123402/06 - BANCO DE PROMOÇÃO HUMANA DE TOLEDO - MACN
162610/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - MACN
278384/06 - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - HN
278430/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - IZL
278589/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO - FAMG
278732/06 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - NB
280346/06 - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - IZL
280354/06 - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - NB
281695/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES - AML
282500/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS - FAMG

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

180712/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - MACN

CONSULTA

103770/06 - MUNICÍPIO DE MALLET - JTL
115507/06 - MUNICÍPIO DE MORRETES - IZL

DENÚNCIA

84061/02 - WILSON GOMES DUARTE - FAMG
355252/02 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - FAMG
493868/02 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - FAMG
424193/03 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FAMG
444143/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - FAMG
462273/03 - PETRONIO CARDOSO - FAMG
522527/03 - MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - FAMG
392112/04 - SEBASTIAO LUCRI - FAMG
47682/05 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS - FAMG
281008/06 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - FAMG

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

152062/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

PEDIDO DE RESCISÃO

90060/06 - SEBASTIÃO GUIMARAES VIEIRA - FAMG

PENSÃO

253527/06 - MANOEL VICENTE ESTEVES - FAMG
255929/06 - FIDERCINA DE LIMA PEREIRA - AML
278988/06 - EDNA TEIXEIRA RODRIGUES DA SILVA - HN
279771/06 - GLORIA DE LIMA OLIVEIRA - AML

PROCESSOS SERVIDORES TC

32388/06 - ROZENILDA MENDES ADÃO - MACN

RECURSO DE REVISTA

297027/03 - ALAOR ALVIM PEREIRA - JTL
393899/05 - ORLANDO DE SOUZA - JTL

RECURSO FISCAL

279038/06 - OUTBUS COMÉRCIO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - NB

REPRESENTAÇÃO

248964/03 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - FAMG
358069/03 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - FAMG
278600/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG

RESERVA

252695/06 - PAULO MARQUES DA SILVA - FAMG
256658/06 - LUIZ CLÁUDIO GUIMARÃES - FAMG
264545/06 - ADÃO LUIS DO PRADO - NB
273633/06 - ADEMIR DE AVILA BARROS - FAMG
273650/06 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS - IZL
273676/06 - ANTONIO MARDEGAN - IZL
279011/06 - JORGE TADEU TRINTIN DA SILVA - AML

TOMADA DE CONTAS

75497/00 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - MACN
150238/00 - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN - MACN

DEAP, em 20 de junho de 2006.

1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 20 de junho de 2.006.

Heinz Georg Herwig
Presidente

Gabinete da Presidência**PORTARIA N° 284/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e pelo Regimento Interno,

RESOLVE

constituir comissão para verificação dos classificados no Concurso Público do Tribunal de Contas do Paraná, quanto aos traços fenotípicos que caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro.

-Dora Lucia de Lima Bertulio
Procuradora Federal da UFPR

-Evandro Charles Piza Duarte
Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro/ UFPR

-Marcilene Garcia
Instituto de Pesquisas Afro-Descendentes/ IPAD

-Maria José da Silva
Associação Cultural de Negritude e Ação Popular

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 14 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 285/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e pelo Regimento Interno,

RESOLVE

constituir comissão para verificação dos classificados no Concurso Público do Tribunal de Contas do Paraná, da compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo.

- Mauricio Bittencourt Laroeca
Médico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
CRM - 11703

- Gilmar Jorge dos Santos
Médico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
CRM - 12027

- João Manoel Garcia da Costa
Médico do Trabalho
CRM - 11232

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 14 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 286/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 16, inciso XXVII, c/c art. 11, inciso VII do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

o Auditor Jaime Tadeu Lechinski, para substituir nas Sessões do Pleno e da Primeira Câmara, o Conselheiro Nestor Baptista, durante seu impedimento, férias, no período de 20 de junho a 19 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 19 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 287/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XXXIX do Regimento Interno, resolve

D E T E R M I N A R

nos dias em que os jogos do Brasil realizarem-se às 12 horas, o expediente no Tribunal de Contas do Estado do Paraná será das 8:00h às 11h, interrompendo-se no período do jogo, reiniciando-se posteriormente das 15h até as 18h.

Publique-se e Arquive-se.
Sala da Presidência, 19 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 288/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, nos termos do Ofício nº 23/06, da Presidência da Primeira Câmara deste Tribunal,

RESOLVE

comunicar que, na ocorrência de partida de futebol envolvendo o selecionado brasileiro, na data de 27 de junho de 2006, a Sessão Ordinária nº 22, da Primeira Câmara, será antecipada, excepcionalmente, das 14 horas para as 10 horas.

Publique-se e Arquive-se.
Sala da Presidência, 20 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 289/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 283.970/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Evaldo Luís Moreno Silva, Matr. nº 50.942-6, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, AS, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 01 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 20 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 290/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 452.020/05-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Anecy de Oliveira Dabul, Matr. nº 50.060-7, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia, AE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 03 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 20 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 291/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 280.214/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Fabio Bordini Crisóstomo, Matr. n.º 50.378-9, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 12 de junho a 11 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 20 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Corregedoria Geral

PROTOCOLO Nº: 63011/06 - TC
ASSUNTO: Denúncia

ORIGEM: JOSÉ ANTONIO AFONSO DE ANDRADE

I - Oficie-se ao Vereador requerente, com cópia da Informação nº 1307/06-DCM, onde consta que os fatos trazidos ao conhecimento desta Corte constarão da pasta permanente do Município para que possam ser avaliados quando da análise da prestação de contas;
II - Publique-se e após, arquive-se o processo.
Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de junho de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

PROTOCOLO Nº: 237467/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

I - Recebo a presente representação como Denúncia;
II - Oficie-se o Prefeito Municipal de Alvorada do Sul, para querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;
III - Decorrido o prazo acima - com intimação válida - devem os autos ser remetidos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para conhecimento e anotações pertinentes e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de Parecer;
IV - Após, voltem.
Gabinete da Corregedoria Geral, em 14 de junho de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

PROTOCOLO Nº: 249422/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

I - Recebo a presente representação como Denúncia;
II - Oficie-se o Prefeito Municipal de Cruz Machado, para querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;
III - Decorrido o prazo acima - com intimação válida - devem os autos ser remetidos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para conhecimento e anotações pertinentes e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de Parecer;
IV - Após, voltem.
Gabinete da Corregedoria Geral, em 14 de junho de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

PROTOCOLO Nº: 249309/06 - TC

ASSUNTO: Representação

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

I - Recebo a presente representação como Denúncia;

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 682/2006-AML

PROCESSO Nº. 21394/06
 INTERESSADO: ANGELO BIANCHIN
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Motorista II, do Município de Laranjeiras do Sul. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 001/06, devidamente publicada, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 599,28. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5261/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9280/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 683/2006-AML

PROCESSO Nº. 1236-5/90
 INTERESSADO: OSVALDO NATIVIDADE DA SILVA FILHO
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, do Município de Curitiba. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 903/90, devidamente publicada no DOM nº. 27, de 10 abril de 1990.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4704/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8328/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 684/2006-AML

PROCESSO Nº. 37052-0/05
 INTERESSADO: MARIA EDITH DA SILVA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Cozinheira, S-II-07, lotada na Secretaria Municipal de Campo Mourão.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 564/05, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 437,52.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4681/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8386/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 685/2006-AML

PROCESSO Nº. 15709-9/06
 INTERESSADO: PEDRO DE MIRANDA JUNIOR
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Vigia, lotado junto à Prefeitura Municipal de Administração de Foz do Iguaçu.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 36.429, devidamente publicada, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 572,83.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5763/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9381/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 686/2006-AML

PROCESSO Nº. 46618-7/05
 INTERESSADO: DURVALINO MACHADO
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Serviço Autárquico de Obras Públicas de Maringá.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 1191/05, devidamente publicada, aposentando o interessado com os proventos anuais e proporcionais de R\$ 3.630,72.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5173/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8394/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 687/2006-AML

PROCESSO Nº. 1750-3/05
 INTERESSADO: LEONILDA DAS GRAÇAS VIANNA MEHL
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Tesoureiro, lotada junto à Prefeitura Municipal de Palmeira. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 5.088/06, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 982,14.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5926/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9561/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 688/2006-AML

PROCESSO Nº. 45403-7/04
 INTERESSADO: DIVAIR DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
 ASSUNTO: PENSÃO
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, filha maior, inválida, do servidor Diamiro Ferreira do Nascimento. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 152, publicado no Diário Oficial do Estado 29, de 11 de abril de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 595,60 mensais à dependente.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5972/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 59-v, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 689/2006-AML

PROCESSO Nº. 26340-5/05
 INTERESSADO: MARIA JOSEFA DA SILVA
 ASSUNTO: PENSÃO
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Pedro Tavares da Silva. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 33, publicado no Jornal do Povo, de 17 de março de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 569,67 mensais à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5049/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7942/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 690/2006-AML

PROCESSO Nº. 16645-4/06
 INTERESSADO: IGINA MARIANO VALENTIM
 ASSUNTO: PENSÃO
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Antônio de Andrade Valentim. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 123/06, publicado no Órgão Oficial, de 11 de abril de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 401,78 mensais à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5726/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9528/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 691/2006-AML

PROCESSO Nº. 50041-8/03
 INTERESSADO: MARIA DO CARMO CARNEIRO MEDEIRO DE WITTE
 ASSUNTO: PENSÃO
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Leopoldo Padilha de Witte. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 27/04, publicado no Jornal Oficial, de 22 de junho de 2004, que concedeu o pensionamento pretendido.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5204/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9100/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 692/2006-AML

PROCESSO Nº. 129966/06
 INTERESSADO: MARCOS ANTONIO BUENO DA SILVA
 ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Reserva Remunerada do servidor acima indicado, no posto/graduação Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos, 01 mês e 13 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7.472/06, publicada no Diário Oficial do Estado 7163, de 09 de fevereiro de 2006, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 16.475,40 anuais e proporcionais.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5816/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 9388/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 693/2006-AML

PROCESSO Nº. 13000-0/06
 INTERESSADO: ANTONIO ORLANDO CORADIN
 ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Reserva Remunerada do servidor acima indicado, no posto/graduação de Soldado/Primeira Classe, LF-01, da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos, 01 mês e 09 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7.510/06, publicada no Diário Oficial do Estado 7173, de 23 de fevereiro de 2006, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 14.013,84 anuais e proporcionais.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5961/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 9315/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 694/2006-AML

PROCESSO Nº. 252201/03
 INTERESSADO: REGINA MARIA MORAES
 ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre revisão de proventos da servidora acima indicada, inativada no cargo de Professor de Ensino Básico do Município de Londrina, para acrescer o adicional por tempo de serviço especial.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 581/01, devidamente publicado, concedendo a revisão solicitada.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6923/03 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 11384/04, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, em 02 de junho de 2006.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

PROCESSO N° : 2824/02
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : REGINA MARIA POFAHL RABELO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1488/06

I – Em razão do despacho de fls. 121v, determina-se nova diligência externa, agora à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para cumprimento do parecer nº. 4173/06 da Diretoria Jurídica.

II – Determina-se à baixa dos autos à Diretoria Jurídica para proceder à citação do interessado, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento.
 III – Determina-se, ainda, a juntada do parecer supra-referido à citação.
 IV – Cumpra-se.
 Gabinete, em 09 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
 - Conselheiro Substituto -

PROCESSO N º : 375610/05
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : BEATRIZ DA LUZ DO NASCIMENTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1501/06
 I - O Superintendente da entidade acima referida requer dilação de prazo para dar cumprimento ao solicitado por esse Tribunal, conforme intimação levada a efeito.
 II - Dessarte, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, em 13 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
 - Conselheiro Substituto -

PROCESSO N º : 275640/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ALCEU CEZÁRIO VOICHCOSKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1502/06
 I - O Diretor Presidente da entidade acima referida requer dilação de prazo para dar cumprimento ao solicitado por esse Tribunal, conforme intimação levada a efeito.
 II - Dessarte, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, em 13 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
 - Conselheiro Substituto -

PROCESSO N º : 31667/06
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : MARLI DE CASSIA LOPES ROCHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1503/06
 I - O Superintendente da entidade acima referida requer dilação de prazo para dar cumprimento ao solicitado por esse Tribunal, conforme intimação levada a efeito.
 II - Dessarte, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, em 13 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
 - Conselheiro Substituto -

PROCESSO N º : 51960/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO : MARIA NELCI DIAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1504/06
 I - O Prefeito do Município acima referido requer dilação de prazo para dar cumprimento ao solicitado por esse Tribunal, conforme intimação levada a efeito.
 II - Dessarte, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, em 13 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
 - Conselheiro Substituto -

PROCESSO N º : 477611/98
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ASTORGA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1506/06
 I - O Diretor Geral da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná requer dilação de prazo para cumprir o contido na Resolução nº. 9997/2005.
 II - Dessarte, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias nos termos regimentais.
 III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 14 de junho de 2006
JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 561697/03
ORIGEM : FRANCISCO LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI
INTERESSADO : FRANCISCO LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1507/06
 I – O interessado, acima nominado, por intermédio de advogados, devidamente constituídos, opõem Embargos de Declaração contra o contido no Acórdão nº. 527/06 que conheceu do Recurso de Revista, e no mérito, deu-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a sentença, excluindo a obrigatoriedade da CELEPAR de ingressar em juízo com ação regressiva, mantendo a imposição da multa aplicada.

II – a decisão ora embargado foi publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas de nº. 50, de 26 de maio de 2006. Portanto, o prazo para a interposição de qualquer medida começou a fruir a partir de 29 de maio de 2006.
 III – Considerando tratar-se de Embargo de Declaração, previsto no art. 490, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, seu prazo para interposição é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão embargada. *In casu*, o prazo começou a fruir como dito acima em 29 de maio, encerrando-se em 02 de junho de 2006. Esta forma de contagem encontra-se prevista no art. 385 do já citado regimento interno.
 IV – O embargo em questão foi protocolado[1] perante essa Corte de Contas, em 07 de junho de 2006. Portanto, a destempo.
 V – Dessarte deixo de conhecê-lo em razão de sua intempestividade.
 VI – Publique-se.
 VII - Cumpra-se.
 Gabinete, em 19 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator –
 [1] *Protocolo nº. 26985-7/06*

PROCESSO N º : 196540/06
ORIGEM : JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
INTERESSADO : JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
ASSUNTO : REQUERIMENTO
DESPACHO : 1508/06
 I – O interessado acima nominado apresenta Embargos de Declaração contra supostas omissões contidas no Acórdão nº. 810/06.
 II – Inicialmente, importante frisar que o retromencionado acórdão foi publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas de nº. 50, em 26 de maio de 2006, conforme certidão de fls. 104 v dos autos acima epigrafados.
 III – Entretanto, os embargos foram protocolados em 09 de junho de 2006.
 IV – Da simples leitura do *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº. 113/2005, reproduzido no art. 490 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, percebe-se que referida medida é devida, desde que interposta no **prazo de 5 (cinco) dias, contados da decisão embargada.**
 V – *In casu* o interstício temporal passou a fruir a partir de 29 de maio de 2006, encerrando-se em 02 de junho de 2006. Portanto, a medida ora apresentada carece de tempestividade, prejudicando a análise meritória.
 VI – Dessarte, deixo de conhecer dos presentes Embargos de Declaração, em face de sua flagrante intempestividade.
 VII – Encaminhe-se à Secretaria da 2ª Câmara para os devidos fins.
 VIII – Publique-se.
 IX – Cumpra-se.
 Gabinete, em 20 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 - Conselheiro Relator -

Henrique Naigeboren

PROCESSO N º : 148839/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1650/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2884/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N º : 150779/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1651/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2881/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N º : 116244/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1652/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2449/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N º : 112729/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TIBAGI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1653/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2341/06, da Diretoria de Análise de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N º : 112710/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1654/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2348/06, da Diretoria de Análise de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N º : 132320/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE VERÊ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VERÊ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1656/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2329/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N º : 89274/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1657/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2325/06, da Diretoria de Análise de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N º : 116465/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1658/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2103/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N º : 141346/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1659/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2093/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 115884/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1660/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2638/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 91678/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SULINA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SULINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1661/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2319/06, da Diretoria de Análise de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 141311/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1662/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2322/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 115892/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VITORINO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1665/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº.2653/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 87056/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MORRETES
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1668/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº.3930/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 294181/05
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1669/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº.25622-4/06, anexo a presente;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 101093/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITORIA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITORIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 1670/06
 I – Autorizo cópia solicitada no processo nº.24828-0/06, com ênus ao requerente, bem como acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 24561-3/06;
 II – Prazo de 15 dias para a dilação;
 III – À DAT para as devidas providências.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 329964/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAXINAL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1671/06
 I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de vista e carga do processo nº 32996-4/03, constante do protocolado nº 24245-2/06;
 II – Prazo de 05 (cinco) dias;
 III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
 É o despacho
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 318946/03
ORIGEM : INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
INTERESSADO : INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1673/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº.25515-5/06, anexo a presente;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 200458/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE Balsa Nova
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE Balsa Nova
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1676/06
 I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de vista e carga do processo nº. 20045-8/06, constante do protocolado nº. 25416-7/06, mediante a apresentação de documentação específica para tal no ato da retirada dos autos;
 II – Prazo de 05 (cinco) dias;
 III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
 É o despacho
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 38420/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1677/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Requerimento nº. 151/06, do Ministério Público junto a esta Corte, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 193183/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1678/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº. 8948/06, do Ministério Público junto a esta Corte, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 52040/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1679/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 3663/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 42354/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PEROBAL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PEROBAL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1680/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4000/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 231654/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1684/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº. 9015/06, do Ministério Público junto a esta Corte, acolho o pedido de diligência.
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 12 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 372840/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO : CREONICE DANTAS MARTINS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1698/06
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6384/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
 II - Prazo de 15 dias.
 III - À DIJUR para providenciar.
 É o despacho.
 Gabinete, 13 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 142431/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1700/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2284/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 13 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N ° : 121051/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1701/06
 I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2295/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 13 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator
 LLE

PROCESSO N º : 145465/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1702/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2658/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 146798/06

ORIGEM : FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ
INTERESSADO : FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1703/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2661/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 114675/06

ORIGEM : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ
INTERESSADO : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1704/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2659/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 145457/06

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
INTERESSADO : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1705/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2665/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 133092/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1706/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2668/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 137136/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1707/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2527/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 137705/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1708/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2182/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 139937/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1709/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2703/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 139929/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1710/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2711/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 136083/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1711/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2707/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 123380/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1712/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2720/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 127173/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1713/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2700/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 149339/06

ORIGEM : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
INTERESSADO : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1714/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2459/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 13 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 58492/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO : TEREZA DE SOUZA E SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1715/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10003/06 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 14 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 348788/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JULIO BONFIM BORGES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1718/06

A Diretoria Jurídica do ParanaPrevidência, por meio do Ofício nº 77/06, solicita prorrogação do prazo estipulado para cumprimento da diligência determinada por esta Corte de Contas.

Decido pelo sobrestamento deste expediente na origem pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se à DIJUR para as providências necessárias e o envio de ofício dando ciência da presente decisão.

É o despacho.

Gabinete, 14 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 157870/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO : JACIR RODRIGUES DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1719/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6781/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 14 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 174635/06

ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO
INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1720/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6998/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 14 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 226252/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1723/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6893/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 14 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N.º : 81320/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO : RITA LAUVISIO DADONA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1770/06

O Prefeito do Município de Cambará, por meio do Ofício nº 061/06, solicita prorrogação do prazo fixado para o cumprimento de diligência fixada pela Diretoria Jurídica desta Corte de Contas.
Defiro o pedido pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Encaminhe-se à DIJUR para os devidos fins.
É o despacho.

Gabinete, 19 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 345746/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIO ALBERTO BONZATTO
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 1772/06

A Diretoria Jurídica, por meio do Ofício nº 146/06, solicita prorrogação do prazo fixado para o cumprimento de diligência fixada pela Diretoria Jurídica desta Corte de Contas.

Conforme já decidido por esta Casa em outros protocolados, defiro o pedido, devendo o mesmo ser sobrestado na origem pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Encaminhe-se à DIJUR para os devidos fins.
É o despacho.

Gabinete, 19 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 255356/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSÉ DE LOURDES RIBEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1773/06

A Diretoria Jurídica, por meio do Ofício nº 73/06, solicita prorrogação do prazo fixado para o cumprimento de diligência fixada pela Diretoria Jurídica desta Corte de Contas.

Conforme já decidido por esta Casa em outros protocolados, defiro o pedido, devendo o mesmo ser sobrestado na origem pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Encaminhe-se à DIJUR para os devidos fins.
É o despacho.

Gabinete, 19 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 24466/06

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : IDALICE DOS SANTOS CRUZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1774/06

A Superintendente da CAPSEMA, por meio do Ofício nº 214/06, solicita prorrogação do prazo fixado para o cumprimento de diligência fixada pela Diretoria Jurídica desta Corte de Contas.

Defiro o pedido pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Encaminhe-se à DIJUR para os devidos fins.
É o despacho.

Gabinete, 19 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 5965/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANGELA TERESA NONIS DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1775/06

A Diretoria Jurídica, por meio do Ofício nº 45/06, solicita prorrogação do prazo fixado para o cumprimento de diligência fixada pela Diretoria Jurídica desta Corte de Contas.

Conforme já decidido por esta Casa em outros protocolados, defiro o pedido, devendo o mesmo ser sobrestado na origem pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Encaminhe-se à DIJUR para os devidos fins.

É o despacho.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Fernando Augusto Mello Guimarães

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 479/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 20986-2/06
INTERESSADO: AURORA MARINHO DE MELO
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61365/06, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 02/03/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Aurora Marinho de Melo, cônjuge servidor Ademir Gevaerd, falecido em 20/10/2005.

O de cujus encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 1.215,96 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 21, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).
Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6655/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10139/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 480/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 207177/06
INTERESSADO: RUTH DO NASCIMENTO GINESTE
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61366/06, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 02/03/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Ruth Nascimento Ginste, cônjuge servidor Gláucio Goris Ginste, falecido em 13/01/2006.

O de cujus encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 428,27 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 21, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6586/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10140/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 481/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 22812-3/06
INTERESSADO: MARIA FLORINDA SANTOS RISSETO
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61479/06, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 20/04/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Maria Florinda Santos Risseto, cônjuge servidor João Risseto Filho, falecido em 21/03/2006.

O de cujus encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 2.192,72 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 17, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6651/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10143/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 482/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 23476-0/06
INTERESSADO: NATALINO PASSARELLO
ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 7522/06, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/03/2006, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. Natalino Passarello, no posto de Soldado 1º Classe.

O Interessado ingressou no serviço militar em 01/05/1982, contando com período de contribuição de 25 anos, 01 mês e 03 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, II, da Lei/PR 1.943/54.

Os proventos correspondem a R\$ 1.113,58 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 19.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6632/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10147/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, II, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 483/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 17398-1/06
INTERESSADO: IVANILDA SOUZA DE QUEIROZ
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61370/06, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 08/03/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Ivanilda Souza de Queiroz, cônjuge do servidor Euclides Mendes de Queiroz, falecido em 26/01/2006.

O de cujus encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 1.204,30 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 21, sendo dividido em cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 50% (destinada à filha menor).
Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6350/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10256/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato. □

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 484/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 22908-1/06
INTERESSADO: EDGAR FERREIRA BOMFIM
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7512/06, da Secretaria de Estado da Administração e de Previdência, publicado no Diário Oficial de 01/03/2006, por meio do qual foi aposentado o Sr. Edgar Ferreira Bomfim, no cargo de Agente de Apoio.

O Aposentando ingressou no serviço público em 15/05/1979, contando com período de contribuição de 26 anos, 07 meses e 12 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 1.º, I, e § 8º da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 534,76 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 43.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6540/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10246/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 1.º, I, § 8º da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 485/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 23556-6/06
INTERESSADO: EDNA SILVA PREDOSO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7575/06, da Secretaria de Estado da Administração e de Previdência, publicado no Diário Oficial de 10/03/2006, por meio do qual foi aposentado o Sr. Edna Silva Predoso, no cargo de Agente de Apoio.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/07/1981, contando com período de contribuição de 24 anos, 06 meses e 17 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 1.º, I, e § 8º da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 555,27 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 47.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6536/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10245/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 1.º, I, § 8º da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 486/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 27482-2/05
INTERESSADO: JAN RANIAK
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 2958/96, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba, publicado no Diário Oficial do Município nº 87 de 12/11/1996, por meio do qual foi aposentado o Sr. Jan Raniak, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/06/1985, contando com período de contribuição de 36 anos, 06 meses e 23 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 1.º, III, “a”, da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.306,28 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 20.

A Diretoria Jurídica (Parecer 5097/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9860/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 1.º, III, “a”, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 502/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 25715-8/06
INTERESSADO: PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 15 dias.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 502/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 25715-8/06
INTERESSADO: PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 15 dias.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 524/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 70870/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 49-51, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 525/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 531275/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 75-79, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 526/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 273687/04
INTERESSADO: GUARACI JOAREZ ABREU
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 69, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º.: 19586/06-TC
INTERESSADO: CLEUSA APARECIDA MICHELASI
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática n.º 238/06
De acordo com os pareceres n.º. 6619/06 e 10154/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto n.º. 1261/03, retificado pelo Decreto n.º 1681/06, do Prefeito Municipal, publicado no OOM, de 20/05/06, que aposentou CLEUSA APARECIDA MICHELASI, no nível PC-III-15, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Processo n.º: 129877/05-TC
Interessado: OSMAR SCHAFAUSER
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática n.º 239/06
De acordo com os pareceres ns. 6359/06 e 10.132/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 7442/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7165, de 13/02/06, na parte que aposentou OSMAR SCHAFAUSER, no cargo de agente de Execução – Tec. Administrativo, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Processo n.º: 129699/06-TC
Interessado: LAURINDO BENEDITO DA SILVA
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática n.º 240/06
De acordo com os pareceres ns. 6305/06 e 10.134/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 7494/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7172, de 22/02/06, na parte que aposentou LAURINDO BENEDITO DA SILVA, no cargo de Professor Nível II, 11, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Processo n.º: 6406/06-TC
Interessado: MARIA RAIMUNDI
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática n.º 241/06
De acordo com os pareceres ns. 6263/06 e 10.065/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 7041/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7102, de 16/11/05, na parte que aposentou MARIA RAIMUNDI, no cargo de Professor Nível II, 11, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
PROTOCOLO N.º: 223881/06-TC
INTERESSADO: MARILENE AZEVEDO CAMPOS DLUZNIEWSKI
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática N.º 242/06
De acordo com os pareceres n.º. 6600/06 e 10146/06 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução 7553, da Secretária de Estado da Administração e Previdência , publicada no D.O. n.º 7177, de 03/03/06, que concedeu pensão a MARILENE AZEVEDO CAMPOS DLUZNIEWSKI, em atendimento à Lei n.º 8.246/86, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 234743/06-TC
INTERESSADO: ZILDO PRESTES XAVIER
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática N.º 243/06
De acordo com os pareceres ns. 6647/06 e 10.145/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário n.º. 18268/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. n.º. 7106, de 22/11/06, que concedeu pensão a ZILDO PRESTES XAVIER, filho inválido do ex-servidor Euclides Veneranda Xavier, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 224217/06-TC
INTERESSADO: LEOCÁDIA MAYCHSZAK JEZIOROWSKI
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática N.º 244/06
De acordo com os pareceres ns. 6650/06 e 10.141/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário n.º. 61439/06, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. n.º. 7203, de 10/04/06, que concedeu pensão a LEOCÁDIA MAYCHSZAK JEZIOROWSKI, cônjuge do ex-servidor Casemiro Victor Jeziorowski, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 466698/04-TC
INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)
EDITAL N.º.: 01/2001 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 245/06
De acordo com os pareceres ns. 6416/05 e 10.088/06, respectivamente, da então Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal realizada pela Companhia de Habitação do Paraná, através do Concurso Público a que se refere o Edital n.º. 01/01-complementação, e constantes do presente protocolado, determino seu registro.
Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 224233/06-TC
INTERESSADO: CHRISTOLINA MOTA THOMAZ
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática N.º 246/06
De acordo com os pareceres ns. 6656/06 e 10.138/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário n.º. 61480/06, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. n.º. 7210, de 20/04/06, que concedeu pensão a CHRISTOLINA MOTA THOMAZ, cônjuge do ex-servidor Domingues Thomaz, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 518411/05-TC
INTERESSADO: ARACY FIRMINO ALVES
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática N.º 247/06
De acordo com os pareceres ns. 6460/06 e 10.254/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto n.º. 1257/03, do Prefeito Municipal, publicado no OOM, em 24/05/03, que concedeu pensão a ARACY FIRMINO ALVES, esposa, do ex-servidor João Murilha Alves, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 207150/06-TC
INTERESSADO: HELGA CELI ROOS
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática N.º 248/06
De acordo com os pareceres n.º. 6608/06 e 10.252/06 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário n.º. 61383/06, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. n.º. 7186, de 16/03/06, que concedeu pensão a HELGA CELI ROOS, cônjuge, LAURA CRISTINA ROOS LACERDA e REBECA ROOS LACERDA, filhos menores do ex-servidor Josuel Lacerda Sobrinho, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Processo n.º: 237742/06-TC
Interessado: RENATO CESAR CORREIA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: RESERVA REMUNERADA
Decisão Definitiva Monocrática n.º 249/06
De acordo com os pareceres ns. 6638/06 e 10.247/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 7773/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º. 7192, de 24/03/06, na parte que transferiu para reserva remunerada integral RENATO CESAR CORREIA, no posto de subtenente, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Processo n.º: 221978/06-TC
Interessado: GENTIL PAIN DA LUZ
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: RESERVA REMUNERADA
Decisão Definitiva Monocrática n.º 250/06
De acordo com os pareceres ns. 6635/06 e 10.238/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 7521/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º. 7175, de 01/03/06, na parte que transferiu para reserva remunerada integral GENTIL PAIN DA LUZ, no posto de CABO, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º.: 281680/04 - TC
INTERESSADO: ANA NERI SLOMPO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática n.º 251/06
De acordo com os pareceres ns. 6468/06 e 10.050/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto n.º. 069/04, do Prefeito Municipal, publicado no jornal Folha, de 18 a 25/06/04, que aposentou ANA NERI SLOMPO, no cargo de Professora, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º.: 147979/05-TC
INTERESSADO: ROGUSTIANA ROMAN
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática n.º 252/06
De acordo com os pareceres n.º. 5599/06 e 10.202/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria n.º. 34213/05, do Prefeito Municipal, publicado no OOM, de 08/03/05, alterada pela Portaria n.º 36511/06, publicada no OOM em 17/03/06, que aposentou ROGUSTIANA ROMAN, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 395037/03-TC
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO LORUSSO
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática N.º 253/06
De acordo com os pareceres ns. 6543/06 e 10.227/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário n.º. 10.767/06, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. n.º. 6516, de 10/07/03, que concedeu pensão a LUIZ ANTONIO LORUSSO, cônjuge, e Leonardo Augusto Lorusso, filho Menor, da ex-servidora Jovelina Lorusso, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 229065/06-TC
INTERESSADO: NELSON ALVES DE JESUS
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática N.º 254/06
De acordo com os pareceres n.º. 6568/06 e 10.335/06 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário n.º. 61473/06, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. n.º. 7208, de 18/04/06, que concedeu pensão a NELSON ALVES DE JESUS, cônjuge, da ex-servidora Elia Amaral de Jesus, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 160758/06-TC
INTERESSADO: IDA FRANCISCO
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática N.º 255/06
De acordo com os pareceres n.º. 6580/06 e 10.332/06 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário n.º. 61350/06, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. n.º. 7176, de 02/03/06, que concedeu pensão a IDA FRANCISCO, convivente e Maria Vergine de Siqueira, credor de alimentos do ex-servidor Arnoldo Barboza de Siqueira, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 106834/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : RONY MARIA MENEGHEL PERCICOTI
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 945/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;
II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;
III – Publique-se.
Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 202210/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NEUSA DE OLIVEIRA PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 946/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;
II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;
III – Publique-se.
Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 491998/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CIARLO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 947/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;
II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;
III – Publique-se.
Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 525477/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 949/06
I – Na forma do art. 32, X, do Regimento Interno, conheço da presente consulta, uma vez que atende aos requisitos do art. 311 e seus incisos, combinado com o art. 312, II, do mesmo Regimento;
II – À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, conforme o § 2º, do art. 313, do Regimento Interno;
III – Publique-se.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N ° : 135426/03
ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 952/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art 389 do Regimento Interno;
II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
III – Publique-se.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 153866/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARILUZ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 954/06
I – Recebo o protocolado nº 27673-0/06-TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
III – Publique-se.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 168481/06
ORIGEM : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO : 955/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Marcelo Beltrão de Ameira, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 92/06-DCE;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Estaduais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 199815/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 956/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio foi aditada até 31/12/2006, conforme contido na Instrução nº 3631/06-DAT/CAS;
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamento provisório;
III – Publique-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 507819/05
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : ISABEL DE JESUS PEDROSO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 957/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6293/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o Município junte a comprovação da condição de companheira do servidor falecido ou que retifique o cálculo de proventos de acordo com o que a interessada percebia como credora de alimentos;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 27902/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO : LUZIA STAFIM
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 959/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6716/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o Município providencie o processo de admissão;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 247233/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : LUCÍDIO GONÇALVES
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 961/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6889/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 235812/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MARIA DE LIMA MOTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 962/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6916/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o Município demonstre que o cálculo de proventos foi efetuado conforme a Lei nº. 10887/04 c.c. os artigos 52 e 53 da Orientação Normativa nº. 03/2004, da Secretaria da Previdência Social, publicada no DOU em 17/08/04;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 221706/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DULCE CALEFFI DE ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 963/06
Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6679/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à Diretoria de Contas Estadual para informar se há registro da admissão da interessada.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 209595/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : RAIMUNDO HENRIQUE
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 965/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7367/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que seja apontada a publicação do ato no Diário Oficial;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 140802/03
ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO : CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 966/06
I – Defiro o pedido de vista do presente processo, na Diretoria de Execuções, na forma do art. 360 e § 5º, do Regimento Interno;
II – Retornem os autos à Diretoria de Execuções;
III – Publique-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 572605/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JORGE LUIZ GARRET
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 968/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7374/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para comprovar a publicidade da Resolução nº. 7631/06 – SEAP;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 430875/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO : ANAIR MACHADO DE BOMFIM DO NASCIMENTO,ILIEL DO NASCIMENTO,IRAELOURENÇO DO NASCIMENTO,JULIANE DO NASCIMENTO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 970/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7215/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, requerendo o envio da publicação do Decreto nº. 068/2006;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.—
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 235839/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : JANDIRA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 971/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6913/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o Município demonstre que o cálculo de proventos foi efetuado conforme a Lei nº. 10887/04 c.c. os artigos 52 e 53 da Orientação Normativa nº. 03/2004, da Secretaria da Previdência Social, publicada no DOU em 17/08/04;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Secretaria da Auditoria

PROCESSO N ° : 51952-3/05
INTERESSADO : EVERTON ZUCKERT NUNES
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 194/06
1. Trata o presente processo de Pensão do servidora Inge Zuckert, concedida a seu filho, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61132/05, do Paranaprevidência, publicado em 05.12.2005, de f. 24.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4326/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7214/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 19 de maio de 2006.
Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

Processo n.º: 401662/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BARBARA TRIZOTTI DE MELO
Decisão n.º : 270/06
Decisão Monocrática
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à servidora Bárbara Trizotti de Mello. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.40) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.41) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 02 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

PROCESSO N ° : 325494/05
INTERESSADO : AMANDA HEIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 312/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora Especial Nível II – 11, LF-04, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 35, §1º, III, e § 5º da Constituição Estadual, c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº. 7005, do Paranaprevidência, publicada em 08.11.2005, de f. 60.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1876/06, e do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, nº. 5879/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 173422/05

INTERESSADO : LESLIE MARIA DEPRA PANICHELLA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 313/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível I – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 2º, I,II e III, §1º, I e §4º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 5155, do Paranaprevidência, publicada em 24.05.2005, de f. 61.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3931/06 que ratifica o parecer nº. 12257/05 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6295/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 462319/05

INTERESSADO : JAHIBES BISS RODRIGUES

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 314/06.

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Maria Magdalena de Lara Rodrigues, concedida a seu cônjuge, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61029/05, do Paranaprevidência, publicado em 20.10.2005, de f. 23.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3916/06 que ratifica o parecer nº. 366/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6298/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 461851/05

INTERESSADO : JUREMA ALVES DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 318/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Perito Criminal de 2º Classe, da SESP, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 20/98 e da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 6761, do Paranaprevidência, publicada em 27.09.2005, de f. 53.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2653/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 6855/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N ° : 569906/03

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS DE LARA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 319/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução, Técnico Administrativo, SEAP com base no art. 35º, §1º, I, da Constituição Estadual através da Resolução nº. 2574, do Paranaprevidência, publicada em 20.11.2003, de f.29.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5728/06 que ratifica o parecer de nº2259/04 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9154/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N ° : 162555/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1151/06

Encaminhe-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados na Instrução nº 2713/05 da Diretoria de Análise de Transferências e Requerimento nº 95/06 do Ministério Público junto a esta Corte.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1]. Publique-se e Intime-se.

Gabinete, 24 de maio de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

Luciano Crotti

[1] Art. 87. *As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 474921/03

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1152/06

Encaminhe-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados no Parecer nº 5927/06 da Diretoria Jurídica desta Casa.

Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Publique-se e Intime-se.

Gabinete, 24 de maio de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

Luciano Crotti

[1] Art. 87. *As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 102770/02

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1157/06

Encaminhe-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados na Instrução nº 3302/06 da Diretoria de Análise de Transferências e em respeito aos princípios elencados na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Publique-se e Intime-se.

Gabinete, 9 de junho de 2006.

Marins Alves de Camargo Neto

Auditor

[1] Art. 87. *As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 181910/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1161/06

Encaminhe-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados na Instrução nº 1695/06 da Diretoria de Análise de Transferências e em respeito aos princípios elencados no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

[1] Art. 87. *As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 88818/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1162/06

Encaminhe-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados na Instrução nº 3030/06 da Diretoria de Análise de Transferências e em respeito aos princípios elencados no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

[1] Art. 87. *As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 159210/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1163/06

Encaminhe-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados no Parecer nº 6165/06 da Diretoria Jurídica.

Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

[1] Art. 87. *As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 277635/05

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1164/06

Encaminhe-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados no Parecer nº 5920/06 da Diretoria Jurídica.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

[1] Art. 87. *As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 181960/04

ENTIDADE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO

PARANAPANEMA DE LONDRINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 1165/06

Encaminhe-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados no Requerimento nº 98/06 do Ministério Público junto a esta Corte.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

[1] Art. 87. *As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 287229/01

ENTIDADE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : DORACI FRANCISCA EDUARDO CASTRO

DESPACHO : 1174/06

1. Desentranhe-se o requerimento de f. 151, que deverá ser apereado pelo relator dos autos nº 21529-1/00.

2. Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, sem prejuízo da extração de cópias pelo interessado, visando à instrução de pedido de rescisão.

Publique-se.

Gabinete, 14 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 6902/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CIANORTE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : JOSÉ DA SILVA AUGUSTO

DESPACHO : 1175/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Gabinete, 14 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 134985/03

ENTIDADE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1176/06

Acolhendo-se a proposta da Diretoria de Análise de Transferências, intime-se a Sra. Lygia Lumina Puppato, para, querendo, apresentar o contraditório ao contido na Instrução nº 4182/06, de f. 440/442, no prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 14 de junho de 2006.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

em Substituição ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N º : 275632/05
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : VILMA CASTRO BALLÃO
DESPACHO : 1184/06
Vistos.
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 375645/05
ENTIDADE : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : LILIANE AMRIA NOVAKI FRITZ
DESPACHO : 1185/06
Vistos.
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 388801/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : VERA MARIA FERREIRA CORDEIRO
DESPACHO : 1186/06
Vistos.
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 453107/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TAPIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : MARIA BATISTA ALVES
DESPACHO : 1187/06
Vistos.
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Gabinete, 14 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 302133/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : JOSÉ NIEMES
DESPACHO : 1188/06
Vistos.
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Gabinete, 16 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 362276/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARILENA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : OSVALDO PALMA
DESPACHO : 1190/06
Vistos.
Remetam-se os autos à origem, para manifestação acerca do contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Gabinete, 16 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 12086/04
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1191/06
Vistos.
Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da irregularidade apontada no Parecer nº 10111/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Gabinete, 16 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 179504/03
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ÂNGULO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 1192/06
Vistos.
Oficie-se à Assembléia Legislativa do Estado, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento dos objetivos do presente Auxílio. Gabinete, 16 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 228182/06
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : DEXEZIA GENOVEVA FORNALSKI
DESPACHO : 1194/06
Vistos.
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 41800/92
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : ALCIDIO FERREIRA DE LARA
DESPACHO : 1196/06
Vistos.
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 225841/06
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : DILVA MARIA MILANEZ SOBOCINSKI
DESPACHO : 1197/06
Vistos.
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 163167/02
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1199/06
Vistos.
Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de f. 83/84.
Ressalte-se que, conforme contido nesse mesmo parecer, bem como, no de f. 78, os documentos podem ser produzidos e reconstituídos, motivo pelo qual, na hipótese de constatada negligência da atual administração, ficará o responsável sujeito à aplicação da multa administrativa de que trata o art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 13/2005, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie.
Publique-se e intime-se.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 6660/06
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : MARIA JOSÉ LOPES
DESPACHO : 1200/06
Vistos.
1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 27101-0/06, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.
2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.
3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
4. Publique-se e intime-se.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 240883/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1202/06
Vistos e examinados.
1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento de cargo de Zelador, Servçal e Guarda Municipal, por concurso público aberto pelo Edital nº 012/2002, do Município em epígrafe. Pelo parecer de f. 70, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 18764-4/05, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.
É o relatório.
2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos até a **decisão definitiva nos autos nº 18764-4/05**, que se encontram no Ministério Público junto a este Tribunal, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.
Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 186285/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1203/06
Vistos e examinados.
1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento de cargo de Professor Regente, por concurso público aberto pelo Edital nº 031/2004, do Município em epígrafe. Pelo parecer de f. 37, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 42123-6/04, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.
É o relatório.
2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos até a **decisão definitiva nos autos nº 42123-6/04**, que se encontram na Diretoria Jurídica, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.
Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
Gabinete, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 187362/06
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 1204/06
1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 4528/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.
2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
3. Publique-se e intime-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 336054/05
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : IRMA MACEDO NEGRELO GHELER
DESPACHO : 1208/06
Vistos.
1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 28255-1/06, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.
2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.
3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
4. Publique-se e intime-se.
Gabinete, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

Ediais

EDITAL Nº 0062/2006 - DEX

PROCESSO Nº 21643-8/04 – ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS.– ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 2826/2005 do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ACINDINO RICARDO DUARTE - CPF nº 112565409-00**, nos termos do art. **92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 15.703,25 (quinze mil, setecentos e três reais e vinte e cinco centavos)**. Curitiba, 21 de junho de 2006. (Grácia Maria Iatauro _____, Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 13/06-DAT

PROCESSO Nº: 50454/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – INTERESSADO: FLÁVIO LUIZ MAIORKY - Por ordem do Relator, Auditor Ivens Zschoerper Linhares, constante do Despacho nº 340/06, às fls. 74, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor Flavio Luiz Maiorky, CPF 222.679.649-53, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2071/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 20 de junho de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

EDITAL Nº 14/06-DAT

PROCESSO Nº: 102080/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – INTERESSADO: FLÁVIO LUIZ MAIORKY - Por ordem do Relator, Auditor Ivens Zschoerper Linhares, constante do Despacho s/n, às fls. 132, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor Flavio Luiz Maiorky, CPF 222.679.649-53, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2587/05, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 20 de junho de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

EDITAL Nº 15/06-DAT

PROCESSO Nº: 40510/00 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – INTERESSADO: FLÁVIO LUIZ MAIORKY - Por ordem do Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, constante do Despacho s/n, às fls. 357, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor Flavio Luiz Maiorky, CPF 222.679.649-53, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 381/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 20 de junho de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

EDITAL Nº 16/06-DAT

PROCESSO Nº: 69575/06 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – INTERESSADO: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA - Por ordem do Relator, Conselheiro Henrique Naigeboren, constante do Despacho nº 559/06, às fls. 168, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a Senhora Carolina Batistão de Souza, CPF 928.158.209-00, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2232/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 20 de junho de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

EDITAL Nº 17/06-DAT

PROCESSO Nº: 69036/06 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – INTERESSADA: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA - Por ordem do Relator, Conselheiro Henrique Naigeboren, constante do Despacho nº 691/06, às fls. 162, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a Senhora Carolina Batistão de Souza, CPF 928.158.209-00, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2623/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 20 de junho de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

Informativos de Licitações**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2002**

Protocolo nº: 194199/2006. Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ordenador da Despesa: HEINZ GEORG HERWIG. cnpj/mf nº: 77.996.312/0001-21. Contratada: EBCM – EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZAÇÃO E MONTAGENS LTDA. Cnpj/mf nº: 03.003.106/0001-37. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e operação dos sistemas de ar condicionado dos Edifícios Sede e Anexo. Valor: R\$ 116.556,96 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Acórdão nº 587/2006, de 11/05/2006. Curitiba, em 19/06/2006. Antonio Ferreira Ruppel Filho - Presidente da CPL/TC-PR.

AVISO DE CONVITE Nº 08/2006**objeto: aquisição de 05 (cinco) leitores de código de barras**

Data de abertura: 29 de junho de 2006, às 14:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Informações: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site www.tce.pr.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Curitiba, em 20/06/2006. Antonio Ferreira Ruppel Filho – Representante e Presidente da CPL/TC-PR.

Comunicados

ATA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA N284/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006, DO CONCURSO PÚBLICO EDITAIS NºS.: 1 E 2 DE 29.03.2006.

AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005, NO TRIBUNAL DE CONTAS DO PR, ENTRE AS 18H ÀS 19HORAS, A COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA N 284/2006, DO CONCURSO PÚBLICO EDITAIS 1 E 2/2006 TC-PR, ASSISTIU E VERIFICOU A DECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO, TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, OFICIAL DE CONTROLE E MOTORISTA, OPTANTES PELA RESERVA DE VAGAS PARA AFRODESCENDENTES DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL N 14.274, DE 26/12/2003, E TOMOU A SEGUINTE DECISÃO:

*CANDIDATOS QUE PERFAZEM OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO NAS VAGAS DE RESERVA PARA AFRODESCENDENTES NOS TERMOS DOS EDITAIS ACIMA REFERIDOS:
- MARCELO BORGES - MOTORISTA
- GUMERCINDO SANTOS - TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
- EDUARDO SANTOS NOGUEIRA - ASSESSOR JURÍDICO
- IVANO RANGEL DE OLIVEIRA - ASSESSOR JURÍDICO
- MARCIA CRISTINA DA SILVA KUNZ - OFICIAL DE CONTROLE

*CANDIDATOS QUE NÃO PERFAZEM OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO NAS VAGAS DE RESERVA PARA AFRODESCENDENTES, NOS TERMOS DOS EDITAIS ACIMA REFERIDOS:
- MARCO ANTONIO PALHANO - OFICIAL DE CONTROLE

Dora Lucia de Lima Bertullo
Membro

Evandro Charles Piza Duarte
Membro

Marcilene Garcia
Membro

Maria José da Silva
Membro

ATA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº285/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006, DO CONCURSO PÚBLICO EDITAIS NºS.: 1 E 2 DE 29.03.2006.

AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005, NO TRIBUNAL DE CONTAS DO PR, ENTRE ÀS 17H ÀS 18HORAS, A COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº285/2006, DO CONCURSO PÚBLICO EDITAIS 1 E 2/2006 TC-PR, ASSISTIU E VERIFICOU OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO, TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E OFICIAL DE CONTROLE, OPTANTES PELA RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTES DE QUE TRATA O ART 27,VIII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NA LEI ESTADUAL Nº 13.456, DE 14/01/2002, E TOMOU A SEGUINTE DECISÃO:

*CANDIDATOS QUE PERFAZEM OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO NAS VAGAS DE RESERVA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DOS EDITAIS ACIMA REFERIDOS:


-THAIS YUMI GOHARA AJ
-HELOÍSA MONTE SERRAT DE ALMEIDA BINDO TCA
-LUIZ CARLOS DA SILVEIRA OC
-JANAÍNA CARLA MONTEIRO OC

*CANDIDATOS QUE NÃO PERFAZEM OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO NAS VAGAS DE RESERVA PARA AFRODESCENDENTES, NOS TERMOS DOS EDITAIS ACIMA REFERIDOS:


Mauricio Bittencourt Larocca
Médico do Tribunal de Contas do PR
CRM 11.703

Gilmar Jorge dos Santos
Médico do Tribunal de Contas do PR
CRM 12.027

João Manoel Garcia da Costa
Médico do Trabalho
CRM 11.232



www.tce.pr.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**